

Carlos Guilherme Mota  
Natasha S. C. Salinas

*coautores*

Ailton Cerqueira-Lefte Seelbacher

Alexander Rodrigues de Castro

Bernardo Rieppero

Carlos Guilherme Mota

Carolina Mota

Eurico Marcos Diniz de Sauti

Fernando Dias M. de Almeida

Gabriela Nunes Pereira

Gláucio Soares

Isadora Volpato Guri

Judith Martins-Costa

Lineola Secero

Miguel Reale Júnior

Natasha Schmidt Garcia Salinas

Oscar Vilhena Vieira

Paulo Macedo Garcia Neto

Roberta Nogue Prado

Vera Alves Capêda

## Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro

1930 - dias  
atuais



 FUNDAÇÃO  
GETÚLIO VARGAS

DIREITO GV

série  
PRODUÇÃO CIENTÍFICA  
Direito Desenvolvimento Justiça

 Editora  
Saraiva

- nos inícios do romance brasileiro. São Paulo: Duas Cidades, 2007.
- SECCO, L. *Caió Prado Junior: o sentido da revolução*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- TORRES, A. *A organização nacional*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978.
- VIANNA, Francisco José Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

# 3

## O corpo de doutrina jurídico da Revolução de 1932 e sua influência sobre o regime constitucional brasileiro de 1934

*Fernando Dias Menezes de Almeida*

Apresentação – 1. A Revolução e a Constituinte – 2. As ideias jurídicas em debate – Conclusão – Referências.

### Apresentação

Como parte de uma obra que tem por objeto estudar a atuação dos juristas na formação do Estado-Nação brasileiro, o presente capítulo visa a oferecer, resumidamente, uma análise dos principais elementos que integram o que se pode considerar o “corpo de doutrina” jurídico da Revolução de 1932, com foco especial na sua influência sobre o regime constitucional brasileiro traçado pela Constituição de 1934.

Não se pretende produzir um estudo histórico da Revolução de 32, nem da Era Vargas, nem mesmo da Constituinte de 33/34 – estes dois últimos assuntos objeto de capítulos específicos da presente obra –, mas tão somente investigar o tema sob o aspecto do pensamento jurídico, tal como acima proposto.

É parece haver razão para tanto. A substância jurídica do Movimento de 32 salta aos olhos, pelo simples fato de ter restado conhecido como a Revolução Constitucionalista. Associe-se a isso o dado de que, na época, a influência dos acadêmicos de Direito – sejam os docentes, sejam os alunos e antigos alunos – sobre a política ser bastante mais intensa do que o que se passa em tempos atuais. Esse fenômeno era particularmente forte em São Paulo, em razão da presença da então recém-constituída

Faculdade de Direito de São Paulo, notoriamente conhecida por sua localização no Largo de São Francisco.<sup>1</sup>

Ao se propor o estudo da Revolução de 32 pelo viés do pensamento jurídico, não se ignora que os outros componentes do pensamento e dos interesses humanos, *v.g.* de ordem filosófica, econômica, religiosa, influenciaram as ideias jurídicas e por elas sejam influenciados. Todavia, como acima exposto, optou-se neste capítulo por um corte que leva em consideração o substrato jurídico da Revolução Constitucionalista, o que, aliás, não é o aspecto que mais se faz presente nos ricos e variados estudos que já se produziram sobre esse período da história do Brasil.

De todo modo, tem-se consciência de que a contribuição que ora se pretende trazer possui apenas o sentido de uma breve introdução para um estudo que ainda merece ser aprofundado, vez que, como mais adiante será explicitado, diz com temas fundamentais para o Estado brasileiro atual, tais como federação e democracia.

Com o intuito de buscar uma aproximação mais precisa do tema, propôs-se localizar fontes de pesquisa originais da época, que oferecessem, de modo minuciosamente sistematizado, o corpo de doutrina jurídico da Revolução de 32. Isso não se mostrou tarefa fácil. Os discursos e manifestos de então, ainda que partindo de elementos jurídicos, ganhavam tom nitidamente mais político; obras propriamente jurídicas, ou mesmo de história, que analisam o período, surgiram mais tarde, naturalmente desprovidas do sentido de fundamentar aquele movimento.

Assim, das fontes bibliográficas ao final citadas, dedicou-se especial atenção a *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido"* na Assembleia Constituinte, publicada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 1935.<sup>2</sup> Trata-se de obra que contém: (a) três importantes entrevistas à imprensa<sup>3</sup> dadas por Alcântara Machado,<sup>4</sup> líder da referida

1. Basta lembrar que, no período da República Velha, oito presidentes da República são egressos do Largo de São Francisco, assim como dez dos treze governadores ou presidentes do Estado de São Paulo.

2. Cujos exemplares consultado, constam do acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da USP, integrava anteriormente a biblioteca de Waldemar Ferreira, o que lhe dá peso especialmente simbólico para este trabalho.

3. Publicadas no jornal *O Estado de S. Paulo*, respectivamente em 20 jun. 1934, 8 jul. 1934 e 12 jul. 1934.

4. José de Alcântara Machado de Oliveira nasceu em Piracicaba, SP, em 19 de outubro de 1875. Cursou a Faculdade de Direito de São Paulo, onde se tornou professor de Medicina Legal. Foi membro da Academia Brasileira de Letras. Foi vereador em São Paulo pelo Partido Republicano Paulista. Integrou a Chapa Única, na qualidade de deputado federal, na eleição de 3 de maio de 1933, que convocou o Congresso Constituinte. Líder da bancada paulista na Câmara dos Deputados, foi eleito senador, sem concluir o mandato em virtude da dissolução do Congresso por ocasião da proclamação do Estado Novo. [Esta e as seguintes

Bancada, ainda durante os trabalhos constituintes; (b) quadro comparando o programa da "Chapa Única"<sup>5</sup> com os dispositivos votados pela Assembleia Constituinte; (c) o texto da Constituição de 1934, tendo na sequência de cada dispositivo a íntegra de debates e pronunciamentos, pertinentes ao assunto, dos integrantes da Bancada Paulista durante os trabalhos constituintes, entremeados por apartes de outros parlamentares; e (d), no apêndice, três manifestações de integrantes da Bancada, e subseqüentes debates, sobre questões particularmente destacadas.

Como se percebe, as fontes bibliográficas deste estudo não são documentos produzidos durante a Revolução de 32. Entretanto, são textos que fielmente reproduzem o pensamento jurídico de indivíduos que atuaram na liderança daquele movimento e – o que mais interessa para os propósitos específicos desta obra – são textos que permitem, em certa medida, verificar a influência do corpo de doutrina da Revolução sobre a configuração dada ao Estado brasileiro pela Constituição de 1934.

Poder-se-ia dizer, nesse sentido, que se trata de resultados concretos e não de meras palavras lançadas pelos líderes da Revolução. Todavia, sobretudo na matéria de que se trata, as palavras não comportam o adjetivo "meras". Afinal, como bem nota Machado de Assis, "a história é a crônica da palavra. [...] A história não é um simples quadro de acontecimentos; é mais, é o verbo feito livro"<sup>6</sup>.

Já no tocante aos principais juristas cujo pensamento veio a formar o dito corpo de doutrina da Revolução de 32, por razões por si evidentes, no início da década de 1930 são eles encontrados na Faculdade de Direito, incorporada em 1934<sup>7</sup> à então nascente Universidade de São Paulo.

São, pois, seus professores, alunos e antigos alunos as grandes vozes jurídicas de apoio à Revolução de 1932. Não se está a afirmar que houvesse unanimidade em torno dessa causa na Academia; mas a tendência era tão forte, que vozes dissidentes não produziram manifestações com repercussão que a história tenha registrado em destaque, ao menos não como representativas do pensamento jurídico tipicamente paulista.

sínteses biográficas tiveram seus dados extraídos principalmente de arquivos da Faculdade de Direito da USP; de referências contidas em [www.gpdcc.fgv.br](http://www.gpdcc.fgv.br); de informações originárias do Departamento do Patrimônio Histórico e Secretaria da Cultura do Município de São Paulo; e dos sítios de internet da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo e da Federação das Indústrias de São Paulo. Cujos representantes eleitos vieram a constituir a Bancada Paulista (Ver abaixo item 2).

5. *Obras completas de Machado de Assis*, v. 22 (Crônicas). Rio de Janeiro e ot.: W. M. Jackson Inc., p. 44.

6. Note-se que, desde sua criação em 11 de agosto de 1827, a Faculdade vinculava-se, durante o Império, ao governo nacional, e com a instauração da federação, após o advento da República, à esfera da União Federal.

Há que se registrar, todavia – o que, de resto, é quase uma obviedade –, que a união do pensamento paulista e “franciscano” em torno de determinados ideais<sup>8</sup> não significa absolutamente uniformidade de posicionamentos individuais quanto a questões específicas, nem muito menos quanto à postura política e política a ser tomada face a determinadas circunstâncias.<sup>9</sup>

De todo modo, fato é que a faculdade engajou-se na Revolução de 32. Nas palavras de Waldemar Ferreira:<sup>10</sup>

Dias depois [de iniciada a Revolução] a Faculdade de Direito cerrou suas portas. Emudeceram-se suas cátedras. As areadas gloriosas ficaram a aguardar, no seu silêncio monástico, a volta dos que tinham partido para a luta pela reconstrução do país e a autonomia de São Paulo!<sup>11</sup>

É também Waldemar Ferreira que recorda o texto enviado às trincheiras, no dia 11 de agosto de 1932:

No dia em que se comemora a fundação dos cursos jurídicos, a Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo envia como-

<sup>8</sup> Ver abaixo item 2.

<sup>9</sup> Nesse sentido, ilustrativas são as argutas e bem humoradas ponderações e críticas formuladas por Jorge Americano, em suas crônicas compiladas na obra *São Paulo nesse tempo* (São Paulo: Melhoramentos, 1962). Aliás, nessa obra, o autor não apenas produz sua análise sobre o Movimento de 32, o qual apólará, mas também oferece depoimento pessoal sobre todo o período que antecede e sucede a Revolução, não se furçando de expor sua opinião sobre contradições, fraquezas e traços presentes nas ações de muitas das figuras proeminentes do período.

<sup>10</sup> Waldemar Martins Ferreira nasceu em dezembro de 1885 em Bragança Paulista, SP. Em 1904, matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, formando-se bacharel em 1908. Foi presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo. Em 1919 foi aprovado em concurso para professor substituto de Direito Comercial na Faculdade de Direito, quando recebeu o grau de doutor. Em 1927, conquistou a respectiva cátedra. Na política, participou da Liga Nacionalista e, posteriormente, da fundação do Partido Democrático, em 1926. Líder da Revolução Constitucionalista de 1932, foi deportado para Lisboa, retornando ao Brasil um ano mais tarde. De volta, foi eleito deputado federal pelo Partido Constitucionalista, em 1934. Opôs-se ao Estado Novo e sofreu perseguições políticas. Foi preso em diversas ocasiões, perdendo a cátedra na Faculdade de Direito, em 1939, junto com Vicente Rão e Sampaio Dória. Esta foi revogada apenas em 1941. Restaurado o regime democrático, em 1945, fundou a União Democrática Nacional, cuja presidência em São Paulo exerceu até 1956.

<sup>11</sup> A Faculdade de Direito na arrancada de 9 de julho de 1932, *Revista da Faculdade de Direito* (USP), São Paulo, v. LV, 1960, p. 431. Na mesma obra, Waldemar Ferreira lembra, além do sabido engajamento de alunos em batalhões – dos quais, sete mortos têm seus nomes registrados em monumento que domina o célebre pátio das arcadas, ao lado dos versos de Tobias Barreto, que constituem uma das mais belas trovãs acadêmicas: “Quando se sente bater / No peito heróica pancada / Deixa-se a folha dobrada / Enquanto se vai morrer”, que até mesmo um professor, o livre docente de direito constitucional e Internacional Manuel Francisco Pinto Pereira, alistou-se como soldado raso (p. 431).

vidamente aos alunos, de que tanto se orgulha, a sua saudação muito afetuosa e a afirmação de sua confiança inteira na vitória próxima da causa da lei e da liberdade.<sup>12</sup>

Tal texto, como informa o citado autor, foi assinado pelos professores Alcântara Machado, João Arruda, Manoel Pedro Vilaboin, Cândido Mota, Reynaldo Porchat, Rafael Sampaio, Francisco Morato, Sampaio Dória, Cardoso de Melo Neto, Braz Arruda, Mário Masagão, Waldemar Ferreira, Gama Cerqueira, Noé Azevedo, Jorge Americano, Laurentino de Azevedo, Almeida Júnior e Honório Monteiro – que constituíram a maioria da Congregação da Faculdade na época.<sup>13</sup>

Portanto, em certa medida, o presente trabalho é uma homenagem à memória da “Velha e Sempre Nova Academia”. Aliás, como oportunamente ressaltado por Celso Lafer, por ocasião da celebração de 160 anos da sua fundação:

A Faculdade de São Paulo tem a característica de um local de memória, para recorrer à formulação de Pierre Nora. Locais de memória nascem e vivem de um sentimento de relevância dos fatos passados com os do presente e da sua importância para o futuro. Num país como o nosso, no qual a tradição é fraca a memória é pouca e as instituições são frágeis, cabe comemorar o alcance da Faculdade como um local de memória da vida nacional.<sup>14</sup>

## 1. A Revolução e a Constituinte

Em termos de inspiração finalística, no que diz respeito a ideais jurídicos defendidos por lideranças paulistas, há uma parcial coincidência entre os movimentos que sustentaram as Revoluções de 24, de 30 e de 32.

Se São Paulo, sede de importante linhagem do pensamento liberal, por um lado, em especial por meio de sua elite ligada à produção cabeleira aglutinada no Partido Republicano Paulista (PRP), integrava o grupo que exerceu a hegemonia política durante parte substancial da República

<sup>12</sup> A Faculdade de Direito na arrancada de 9 de julho de 1932, cit., p. 431.

<sup>13</sup> Todavia, em consulta às atas originais das reuniões da Congregação da Faculdade de nesse período (arquivadas na própria faculdade), constata-se a total omissão de qualquer discussão – seja com manifestações favoráveis, seja com manifestações contrárias – a respeito das Revoluções de 30 e 32. Isso pode querer dizer que havia existido acordo entre os professores para não tratarem do tema nas reuniões da Congregação: ou então que eventuais manifestações não tenham sido registradas em ata. Em verdade, após a reunião de 16 de abril de 1932, a Congregação volta a se reunir apenas em 24 de fevereiro de 1933, quando se discutem temas corriqueiros, como a distribuição de aulas. É feito, então, singelo registro da ausência de Waldemar Ferreira e Francisco Morato, “impedidos por ordem do Governo Provisório” – ambos haviam sido presos e, juntamente com Manoel Pedro Vilaboin, exilados em Lisboa.

<sup>14</sup> Arcadas, 180 anos, *O Estado de S. Paulo*, 19 ago. 2007, p. A2.

Velha,<sup>15</sup> por outro, concebeu movimentos que contestavam a prática político-eleitoral que prevaleceu nas três primeiras décadas do século XX.

Mas essa coincidência de ideais das três revoluções era, de fato, parcial. A análise comparativa desses três movimentos pode bem ser feita pelo viés contrário, ou seja, pelas discrepâncias, como na resposta de Jorge Americano<sup>16</sup> ao seu feticcio interlocutor:

— Há uma coisa que eu não consigo entender. Você procura parecer imparcial, entretanto é incoerente, quando nega qualquer mérito aos movimentos de 1922, 1924 e 1930 e, embora criticando vários erros, deixa transparecer a sua simpatia pelo movimento de 1932, no qual colaborou.

— Não há incoerência. Em 1922 estávamos em pleno regime constitucional quando os 18 de Copacabana canhoneiam a cidade do Rio de Janeiro. O movimento era de deposição do presidente e supressão da Constituição. Em 1924, estávamos em regime de estado de sítio, arbitrariamente imposto pelo presidente Bernardes. Mas a revolução vem explodir em São Paulo, contra São Paulo, onde não havia perseguições. Pode-se dizer que, dentro do Brasil semiditatorial, São Paulo era um oásis de relativa segurança. Em 1930 tinha havido eleições, tinha-se gritado contra fraudes eleitorais, mas a eleição Júlio Prestes não foi impugnada, e as bancadas que representavam os presidentes estaduais, depois revolucionários de 30, votaram pelo reconhecimento do presidente eleito. Logo em seguida fazem uma revolução ('reivindicando representação e justiça', na frase de Assis Brasil) e os seus maiores responsáveis (Góis Monteiro, João Alberto, Osvaldo Aranha) fazem a célebre declaração de Poços de Caldas, em que proclamam que o Brasil precisa de pelo menos 20 anos de ditadura.

Para uns, portanto, a revolução de 1932 era a volta ao regime da lei. Para outros, a exigência do cumprimento da promessa de representação e justiça. E para todos, o ódio à ditadura.<sup>17</sup>

<sup>15</sup> Ainda que, como bem lembra Jorge Americano, durante a República Velha, tinha havido dois presidentes alagoanos, um paraitano, quatro mineiros, um gaúcho e um fluminense — sem contar Washington Luís, fluminense de nascença, mas considerado político de São Paulo, cujo governo, aliás, contara em seu ministério com relevantes lideranças de diversos estados, inclusive Getúlio Vargas, Ministro da Fazenda [*São Paulo nesse tempo*, cit., p. 383-384].

<sup>16</sup> Jorge Americano nasceu em São Paulo, em 25 de agosto de 1891. Ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo em 1908, onde se formou em 1912. Foi professor da mesma faculdade desde 1921, tornando-se livre-docente em 1927 e catedrático de Direito Civil em 1933. Foi reitor da Universidade de São Paulo de 1941 a 1946. Participante ativo da Revolução de 1932, feriu-se logo no início do movimento. Eleito deputado para a Assembleia Constituinte pela Chapa Única, integrante do Partido Republicano Paulista, renunciou em 7 de dezembro de 1933, em protesto à atuação da bancada paulista. *São Paulo nesse tempo*, cit., p. 409.

Com efeito, como há se ver pela breve síntese a seguir apresentada, falou, afinal, mais alto o ideal liberal-democrático (o que incluía também a defesa da federação), a unir enfim aqueles que representavam a tradição política paulista, com aqueles paulistas que, num primeiro momento, combateram a prática política da República Velha. Era uma união contra as tendências autoritárias e centralizadoras, tanto numo ao comunismo como numo ao fascismo, que caracterizavam fortes correntes apoiadoras dos movimentos de 24 e 30 e que acabaram por dar o tom do Governo Vargas, notadamente a partir de 1937.

A Revolução de 32, portanto, representa o amadurecimento, a depuração e a consolidação desse ideal liberal-democrático.

Um embrião das ideias-força das subsequentes Revoluções de 24, 30 e 32 pode ser identificado na criação da Liga Nacionalista, em 1917, tendo como presidente Frederico Vergueiro Steidel<sup>18</sup> (professor da Faculdade de Direito); como 1º vice-presidente, Paula Souza (diretor da Escola Politécnica); como 2º vice-presidente, Arnaldo Vieira de Carvalho (diretor da Faculdade de Medicina); como tesoureiro José Carlos de Macedo Soares (antigo aluno da Faculdade de Direito); e como secretário, Abelardo Vergueiro César (ainda estudante).<sup>19</sup>

Waldemar Ferreira assim descreve os objetivos da Liga:

Tinha a Liga Nacionalista por programa manter e desenvolver o espírito de solidariedade nacional e a coesão material das unidades federadas, propugnando pela verdade eleitoral; pelo desenvolvimento do ensino superior, secundário e primário, e profissional; pela difusão, em todas as classes sociais, da educação cívica e do culto ao patriotismo, exalçando-o; pelo estudo dos problemas condizentes com a prosperidade e dignidade do país; pelo fomento da criação das linhas de tiro; pelo zelo da boa execução das leis de preparo e organização militar;<sup>20</sup> e pelo

<sup>18</sup> Frederico Vergueiro Steidel nasceu na cidade de São Paulo, em 21 de fevereiro de 1867. Colou grau de bacharel na Faculdade de Direito em 1887. Em 1902, após concurso, foi nomeado professor substituto da Faculdade de Direito na cadeira de Direito Internacional. Em 1919 foi nomeado catedrático de Direito Comercial. Foi presidente da Liga Nacionalista de São Paulo e também um dos fundadores da Sociedade de Cultura Artística.

<sup>19</sup> Quem dá as informações é Waldemar Ferreira, que integrou o movimento [A faculdade de direito na arrancada de 9 de julho de 1932, cit., p. 421-422]. No trecho referido, o autor ainda indica diversos nomes ligados à Faculdade de Direito que integraram a Liga, entre os quais os professores Pedro Lessa e Reynaldo Forchiat que, juntamente com Frederico Steidel, supervisionavam o movimento nacionalista nas Arcadas.

<sup>20</sup> Como antecedente do movimento, houve campanha, liderada por Clavo Billaç, entre outros, em favor da imparcialização do serviço militar obrigatório, com a finalidade de transformar o exército profissional em exército cívico.

aprimoramento do ensino da língua e da história do Brasil e obrigatoriedade de seu ensino nas escolas estrangeiras.<sup>21</sup>

A Liga Nacionalista foi dissolvida por decreto do presidente da República, o mineiro Artur Bernardes, após o desfecho da Revolução de 1924, uma das revoltas ocasionadas pelo movimento tenentista.<sup>22</sup>

Mas não apenas "tenentes", ou militantes do movimento que majoritariamente depois tenderiam a adotar um ideário autoritário, centralizador e socialista ou comunista, envolveram-se na Revolução de 24. Em São Paulo, um de seus principais focos, inúmeros representantes do pensamento liberal – com sólida base na Faculdade de Direito, na esteira da Liga Nacionalista, mas também em entidades de classe empresariais<sup>23</sup> – mostravam sua insatisfação com as práticas políticas da República Velha.

A posição política oposicionista ganha força, em São Paulo, em 1926, com a fundação do Partido Democrático (PD), em que ingressa grande parte dos membros da Liga Nacionalista, inibidos dos mesmos ideais. Mais uma vez, é clara a influência do pensamento jurídico da Academia Paulista, pois sucederam o primeiro presidente do PD, conselheiro Antônio Prado, quatro professores da Faculdade de Direito: Garna Cerqueira, Francisco Morato,<sup>24</sup> Cardoso de Melo Neto<sup>25</sup> e Waldemar Ferreira.<sup>26</sup>

<sup>21</sup> A faculdade de direito na arrancada de 9 de julho de 1932, cit., p. 422.

<sup>22</sup> Carlos Guilherme Mota e Adriana Lopez explicam, em precisa síntese, o espírito do tenentismo: "Ao longo da Primeira República, os *tenentes* formaram o grupo de oficiais mais numeroso da corporação. Por serem muitos, enfrentavam problemas funcionais, sobretudo nas promoções e na aposentadoria. As promoções, lentas, geravam insatisfação profissional entre eles. Suas origens sociais, ligadas aos setores mais modestos da população, e o treinamento recebido incentivavam o seu envolvimento em lutas contestadoras do sistema. *Grosso modo* aspiravam ao voto secreto, à moralização da política, às reformas administrativas com centralização do Estado, à existência de um Poder Judiciário independente, à reforma do ensino e à instituição do ensino público gratuito generalizado". (*História do Brasil: uma interpretação*. São Paulo: Senac/São Paulo, 2008, p. 630).

<sup>23</sup> Bem representada pela pessoa de José Carlos de Macedo Soares, então presidente da Associação Comercial de São Paulo, e grande interlocutor de ambas as partes em conflito, em prol do restabelecimento da ordem na cidade, segundo depoimento de Paulo Duarte em *Ágora nós!* (São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Fundap, 2007 (original de 1927)), obra que contém interessante crônica sobre a Revolução de 24.

<sup>24</sup> Francisco Antônio de Almeida Morato nasceu em Piracicaba, SP, em 17 de outubro de 1868. Iniciou seus estudos na Faculdade de Direito de São Paulo em 1884, recebendo o grau de bacharel em 1888. Foi presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo. Após aprovação em concurso, em 1917, foi nomeado professor substituto na Faculdade de Direito de São Paulo. Tomou posse da cadeira e recebeu o grau de doutor em 1918, vindo a assumir a cátedra de Prática do Processo Civil e Comercial no ano de 1922. Participou da fundação do Partido Democrático, pelo qual foi eleito deputado federal em 1927. Veio a

Em 1929, juntamente com outras forças de oposição ao Governo Federal – dentre as quais as oriundas do Rio Grande do Sul, lideradas por Getúlio Vargas; as de Minas Gerais, rompidas com o PRP, ante a indicação do paulista Júlio Prestes para suceder Washington Luís; e de outros estados do Nordeste – o PD formou a Aliança Liberal, apoiando para as eleições presidenciais de 1930 a chapa Getúlio Vargas – João Pessoa, afinal derrotada nas urnas.

O PD, na sequência, apoiou a Revolução de 30 e a tomada do poder por Getúlio Vargas. Esperava o PD receber o governo do Estado de São Paulo, o que se anunciava, com a suposta indicação do nome de Francisco Morato. Ocorre que, após indefinições, em 24 de novembro Vargas designou interventor o pernambucano João Alberto Lins de Barros, sem qualquer vinculação política com o Estado.<sup>27</sup>

ser um dos organizadores da Frente Única de 1932. Viveu exilado em Portugal e na França no período de 1932-1933. No período de 1935 a 1938, foi diretor da Faculdade de Direito de São Paulo. Exerceu o cargo de secretário da Justiça e Negócios do Interior na interventoria Macedo Soares.

<sup>25</sup> José Joaquim Cardoso de Melo Neto nasceu na cidade de São Paulo, em 19 de julho de 1883. Matriculou-se em 1901 na Faculdade de Direito de São Paulo. Em agosto de 1906, recebeu o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Em 1917, fez concurso para professor substituto nas cadeiras de Direito Administrativo e Ciência da Administração e Economia Política e Ciência das Finanças. Em 1920, foi nomeado professor catedrático de Economia Política e Ciência das Finanças. Advogado militante, foi um dos fundadores da Liga Nacionalista. Foi membro-fundador do Partido Democrático em 1926; ocupou em 1930 o cargo de prefeito da capital de São Paulo e foi deputado constituinte em 1934. Em 1936, liderou a bancada do Partido Constitucionalista na Câmara Federal e assumiu o Governo do Estado como interventor em 1937. Em 1941, foi nomeado diretor da Faculdade de Direito de São Paulo.

<sup>26</sup> Waldemar Ferreira, A faculdade de direito na arrancada de 9 de julho de 1932, cit., p. 422-423. Especificamente sobre o Partido Democrático, ver, de Paulo Nogueira Filho, *Ideais e lutas de um burguês progressista – o partido democrático e a Revolução de 1930*. São Paulo: Anhambí, 1958. Para estudo aprofundado sobre o Partido Democrático, produzido em tempos mais recentes – originalmente como tese de doutorado perante o Departamento de História da USP, em 1982, sob a orientação de Carlos Guilherme Mota –, ver de Maria Lígia Coelho Prado, *A democracia ilustrada – O partido democrático de São Paulo, 1926-1984*. São Paulo: Ática, 1986.

<sup>27</sup> Eis como descreve o momento – com nítida tomada de posição, o que, todavia, não nega os fatos – o general Eudóides Figueiredo:

"São Paulo, talvez por ser a mais adiantada unidade da Federação, a mais rica e modelar na sua organização administrativa, foi logo a pressa mais cobçada, e, depois, de Santa Catarina e Paraná, a que estava mais à mão. Ainda nem tinha o chefe civil da revolução assentado na cadeira governamental que usurpou, após uma eleição perdida – e reconhecidamente perdida – e já os chefes em marcha para a sua capital disputavam-lhe as rédeas da direção. Exerceu desde logo esse papel o Partido Democrático, que, sem ser francamente da revolução, deserviu a legalidade.

As lideranças paulistas sentiram aí um primeiro forte golpe contra a autonomia de São Paulo. A renúncia de João Alberto, em julho de 1931, abre período de instabilidade, com claro conflito entre as lideranças paulistas do PD e os "venentes" – que, sob a liderança de Miguel Costa, haviam fundado o partido Legião Revolucionária.

Após algumas interventorias mal sucedidas na pacificação política do Estado, em 13 de janeiro de 1932 o PD volta-se francamente contra o Governo Federal, lançando contundente manifesto de rompimento, que culmina com a defesa da tese que inspirará a Revolução de 1932.<sup>28</sup>

Entregue-se aos Estados o governo dos Estados; venha a Constituinte; e estaremos salvos.

Para atingir este duplo escopo, o Partido Democrático destraiu sua bandeira de combate, ao lado do pavilhão de São Paulo e do

"O major Miguel Costa, comandante da vanguarda revolucionária, expediu a circular determinando logo 'todas as autoridades perreptistas municipais fossem depositas, assumindo os governos locais representantes da Aliança Liberal', ao mesmo tempo que o coronel Góes Monteiro mandava que a 'ocupação de São Paulo fosse feita progressivamente por suas forças, cujo movimento só seria devido por ordem sua'.

"Foi por isso talvez que o professor Francisco Morato recusou assumir o governo do Estado por delegação da Junta Governativa do Rio, dando lugar a que o sr. Getúlio Vargas outorgasse poderes ao tenente João Alberto para a sua dominação.

"Este ia, porém, encontrar no mesmo caminho, e com os mesmos objetivos, o major Miguel Costa, vindo de Itararé, e assim courou o primeiro saldo da dissensão que iria separar os dois chefes revolucionários.

"Procurou-se formar então a governança do Estado, que, por sua efêmera vigência, passou à história como o 'governo dos quarenta dias' [...].

"Não podia sobreviver o Estado, assim repartida a sua direção: a parte administrativa, nas mãos do secretariado civil, sob a presidência de um dos secretários [José Maria Whitaker]; a parte militar e de polícia entregue a um homem de farda [João Alberto], representante do governo federal. Este pensou depois em renunciar o erro, nomeando o sr. João Alberto para o cargo de interventor, dando-lhe de direito funções políticas que de fato já exercia, desde que se instalara na terra paulista" (*Contribuição para a história da Revolução Constitucionalista de 1932*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1953, p. 18-19).

<sup>28</sup> Carlos Guilherme Mota e Adriana Lopez, abordando esse momento com uma visão mais geral do processo, afirmam:

"O novo governo, marcado por centralismo ao mesmo tempo autoritário e progressista, concede anistia aos militares e civis condenados em 1922. Numa primeira hora conduzido pelas *terrenitas*, o processo logo daria espaço à criação de uma patriciado burocrático, nacionalista e paternalista. [...]

"Assim, esboçava-se um capitalismo de Estado e fortalecia-se o estamento burocrático e militar, diminuindo o poderio das classes empresariais liberais, com suas lideranças praticamente anuladas.

A Revolução de 1932 constituirá uma reação a essa situação [História do Brasil: uma interpretação, cit., p. 657].

Brasil, conclamando as energias de seus conterâneos e patriotas para uma ação conjunta, em defesa da causa comum.

Tudo pelo Brasil; tudo pela Constituinte; tudo por São Paulo re-dimido.<sup>29</sup>

Em 16 de fevereiro de 1932, o PD une-se ao PRP, lançando o manifesto que marca a formação da Frente Única de São Paulo:

O Partido Republicano Paulista e o Partido Democrático de S. Paulo vêm anunciar aos seus correligionários, aos seus conterâneos e a quantos aqui colaboram no desenvolvimento de nossa grandeza moral e econômica, que está feita a união sagrada dos paulistas em torno de dois problemas que envolvem todas as nossas esperanças e destinos: a pronta reconstitucionalização do país e a restituição a S. Paulo da autonomia de que há dezesseis meses se acha esbulhada. É a confluência em uma só frente, em um só pensamento, em uma só atividade das duas grandes agremiações que se dignavam na defesa dos interesses coletivos, assim como dos vários matizes políticos e associações de classe, que acodem ao nosso apelo e vêm vibrar conosco no mesmo brado pela Pátria e pelo Estado. É a conjugação de todas as correntes dispersas ou discordantes, que se fraternizam em uma única diretiva e disciplina, animadas de sentimentos de mais absoluta cordura, lealdade e imparidade.<sup>30</sup>

A sucessão de fatos – a nomeação de Pedro de Toledo como interventor em 7 de março, os trágicos incidentes de 23 de maio, o início da Revolução em 9 de julho, as negociações de paz no início de outubro – leva, no ideário paulista, à consolidação da defesa dessas bandeiras, que possuem nítido conteúdo jurídico.

Tratando-se de uma luta pela reconstitucionalização do País, o mesmo terreno para se avaliar a dimensão jurídica desse pensamento, talvez mais do que os manifestos lançados no calor da hora da Revolução de 1932, seja a atuação da Barcadea Paulista na Constituinte de 33/34.

Com o fim da Revolução de 1932 – e em certa medida por causa desse movimento,<sup>31</sup> posto que a história registra, sobre tudo por parte do

<sup>29</sup> A íntegra do manifesto pode ser encontrada em Hélio Silva, 1931 – *Os tenentes no poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972, p. 385-395. Lá igualmente se encontram os nomes dos signatários, começando pelo então presidente do partido Francisco Morato.

<sup>30</sup> Texto integral em Edgard Carone, *A Segunda República*. São Paulo: Difel, 1974, p. 45-47.

<sup>31</sup> "O fracasso material de uma causa assim sublimemente realçou ainda mais os seus efeitos morais. E a onda constitucionalista, erguida na consciência popular, subiu tão alto e se tornou tão avassaladora que honras nem prefeitos puderam relutar, e muito menos impedir, a sua marcha vitoriosa" [9 de julho – discurso de Abreu Sodré, na sessão de 9 de julho de 1934 da Assembleia Constituinte, in: *A ação da barcadea paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1935, p. 615].

tenentismo, posições contrárias à sua realização – a Constituinte foi convocada, com eleições realizadas em 3 de maio de 1933.

Para as eleições, as forças oposicionistas de São Paulo, aliadas em 32, lançaram a “Chapa Única por São Paulo Unido”, congregando “vários partidos e correntes de opinião”, que formularam um programa comum<sup>32</sup> quanto ao modelo de Estado que queriam construir, sem com isso implicar “fusão de partidos”, cujos deputados, “nas questões de caráter propriamente político” obedeceriam à decisão do partido a que pertencessem.<sup>33</sup>

Nas eleições para a Constituinte registrou-se grande vitória governista. São Paulo foi uma das poucas exceções: dos 22 representantes do Estado, 17 foram eleitos pela Chapa Única.<sup>34</sup> Note-se que a Assembleia Constituinte, composta por 254 deputados, além de representantes eleitos pelo povo, contava também com representantes classistas – tema que mais adiante neste trabalho será abordado.

<sup>32</sup> Ver abaixo, no item 2, a transcrição dos pontos desse programa.

<sup>33</sup> Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 20 jun. 1934, in: *A ação da bancada paulista “por São Paulo Unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. XII. Em outra entrevista, Alcântara Machado explica melhor o delicado equilíbrio da Bancada Paulista, resultante da Chapa Única: “A Chapa Única [...] resultou da coligação de três correntes partidárias e de duas forças apolíticas: Dos três partidos, um fora apêdo do poder pela Revolução [de 30 – o PRP]; outro, solidário com ela [o PDI]; o terceiro, nascido depois de 9 de julho, livre de quaisquer ligações com o passado [o Partido Constitucionalista]. Qual a atitude que se impunha à bancada, quando viessem à discussão as causas ou os resultados do movimento de outubro [de 30]? – Não poderia condená-lo, sem rejeitar aqueles dos seus membros que o haviam apoiado. Sem ofensa àqueles que tinham sido as primeiras vítimas da subversão das instituições, não poderia aplaudir-lo ou absolvê-lo. Era preciso também atender à situação especial dos representantes da Liga Eleitoral Católica, da Federação dos Voluntários e das classes conservadoras, que se negavam a entrar na apreensão de fatos aos quais tinham sido e se conservavam estranhos. Assim, desde o primeiro momento, resolvemos, por unanimidade, que, para guardar a sua coesão, condição vital de sua eficiência, a bancada se absteria de qualquer debate puramente político. [...] Em relação ao [movimento] de 1932, nunca admitimos que, em nossa presença, o debruçassem ou diminuíssem. E longe de esconder ou atenuar a solidariedade que lhe emprestamos, como fizeram muitos dos que nos acusam de frouxidão, assumimos orgulhosamente a responsabilidade inteira do que fazemos” [entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 12 jul. 1934, in: *A ação da bancada paulista “por São Paulo Unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. XXIII/XXIV].

Dos 22 candidatos da Chapa Única (dos quais, 17 eleitos), apenas quatro pertenciam ao PD (todos eleitos: Henrique Beyer, Abreu Sodré, Cardoso de Melo Neto e Carlos de Moraes Andrade), sete eram do PRP e os demais provinham da Liga Eleitoral Católica, Federação dos Voluntários e Associação Comercial de São Paulo (Maria Igêia Coelho Prado, *A democracia ilustrada – (O Partido Democrático de São Paulo, 1926-1934)*, cit., p. 133).

Mas a Bancada Paulista não atuou como oposição sistemática ao governo. Pelo contrário, buscou aliar-se às “grandes correntes da Assembleia para conseguir a vitória das aspirações comuns”<sup>35</sup> – “aspirações comuns” que, como a seguir será visto mais em detalhes, eram, ao menos nominalmente, mais frequentes do que se poderia supor.

Alcântara Machado relata que, como líder da Bancada Paulista, desde o início participou de reuniões com Medeiros Neto (líder da maioria), Raul Fernandes (relator da Comissão Constitucional), Carlos Maximiliano (presidente da Comissão Constitucional), Odilon Braga (da bancada mineira), Simões Lopes (líder gaúcho) e Solano da Cunha (da bancada pernambucana): “Assentamos desde logo certos postulados fundamentais, com referência à autonomia dos Estados, posta em perigo pelo projeto governamental”<sup>36</sup>.

E, ao longo dos trabalhos, ao mesmo tempo em que a Bancada Paulista elaborava seu rol de emendas ao anteprojeto apresentado pelo governo, conhecido como projeto do Itamaraty,<sup>37</sup> Alcântara Machado também acompanhava o trabalho da “Comissão dos 26”, que elaborava o seu substitutivo. Em suas próprias palavras:

Ao mesmo tempo eu acompanhava no seio dessa comissão, graças à gentileza dos Srs. Carlos Maximiliano, Levy Carneiro e Paul Fernandes, o estudo das emendas e a elaboração do substitutivo, no qual tivemos a satisfação de ver triunfantes muitas de nossas ideias e sugestões. As tendências francamente socialistas, centralizadoras e antidemocráticas do projeto do Itamaraty desapareceram na sua maior parte.<sup>38</sup>

Por certo houve divergências entre a Bancada de São Paulo e a maioria, não situadas no plano das grandes ideias, mas no plano de pontos específicos, seja de conteúdo jurídico, seja de caráter mais político, como o episódio da tentativa de antecipação da eleição do presidente da República pela Assembleia – o que se previa, para final dos trabalhos; tal tentativa foi vista como um golpe contra a Constituinte<sup>39</sup> – e a defesa da

<sup>35</sup> Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 8 jul. 1934, in: *A ação da bancada paulista “por São Paulo Unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. XVII.

<sup>36</sup> Entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 8 jul. 1934, in: *A ação da bancada paulista “por São Paulo Unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. XVII.

<sup>37</sup> Ver abaixo nota 51.

<sup>38</sup> Entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 8 jul. 1934, in: *A ação da bancada paulista “por São Paulo Unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. XVIII.

<sup>39</sup> Afinal, o Governo recuou e a eleição de Getúlio Vargas para um mandato de 4 anos, encerrando o caráter provisório do governo, deu-se em 17 de julho de 1934, um dia após a promulgação da Constituição. A eleição processou-se perante a Câmara dos Deputados, em que se convertera a Assembleia Constituinte; Vargas concorreu com Borges de Medeiros, que contara com o apoio de São

inelegibilidade, para presidente da República, do chefe do Governo Provisório – que não prevaleceu.<sup>40</sup>

Todavia, não restou isenta de críticas, sob alguns aspectos, essa aproximação entre a Bancada Paulista e as forças governistas. Mais uma vez, invoque-se o contraponto propiciado pela crônica de Jorge Arnericano, que também fora eleito constituinte pela Chapa Única (PRP):

Venceu a 'Chapa Única', com o discreto batéjo de Gentílio.

Indicou [a Chapa Única] Armando Sales como interventor e Gentílio nomeou-o. Um único membro<sup>41</sup> da chapa única divergiu, recusando-se a indicar *interventor*.

Vai instalar-se a Constituinte.

Festas, apoteoses, discursos, em vozes trêmulas e olhos rasos d'água 'pelos nossos mortos sagrados', um deputado entrolado na bandeira paulista na hora do embarque para o Rio de Janeiro...

A bancada paulista comparece de fraque e cartola para receber Gentílio na instalação da Assembleia e vota pró-Gentílio a 'Moção Medeiros Neto' que lhe outorga poderes ditatoriais durante a vigência da Assembleia. (São Paulo não esquece, não transige, não perdona).<sup>42</sup>

Paulo (havendo ainda violação dispersa em alguns outros nomes) (CPDOC/FGV, *Dicionário histórico-biográfico brasileiro*, verbete *Gentílio Vargas*, p. 13 – disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br>). Ver também Gentílio Vargas, *Dáquio*, v. I, São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Gentílio Vargas, 1995, p. 307. Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de São Paulo*, em 12 jul. 1934, in: *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. XXVII.

<sup>41</sup> O texto é sutil, mas permite supor tratar-se do próprio autor.

<sup>42</sup> Frase de Alcântara Machado, conforme relato de Jorge Americano em trecho anterior, oportunamente recordada nessa passagem. Aliás, o discurso que Alcântara Machado proferiu como líder, sobre a Moção Medeiros Neto está transcrito na íntegra em *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 613-614. Nesse discurso, após destacar o que entender a "pacificação dos espíritos" e a "colaboração de todos no terreno dos princípios, notados tão somente pelos supremos interesses da nacionalidade e unidos [...] em torno das ideias pelas quais nos batemos", Alcântara Machado conclui: "com relação à moção apresentada pelo ilustre *laçador* da Bahia, a bancada de S. Paulo, representada pelos deputados da 'Chapa Única por S. Paulo Unido', e pelos deputados paulistas das classes dos empregadores e das profissões liberais, declara que vota a favor da proposta [palmas no recinto e nas galerias]. Porque importa, antes de tudo, na reafirmação da soberania da Assembleia; porque, além disso, consulta os interesses nacionais, evitando toda e qualquer dúvida sobre a subsistência dos poderes constituidos e a legalidade dos seus atos; porque, enfim, torna bem clara a vigência da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, com as modificações já feitas pelo governo [muito bem, muito bem, palmas no recinto e nas galerias; o orador é vivamente abraçado]".

Como deputado, o autor destas linhas não votou. Solicitado a declarar solidariedade, preferiu renunciar: 'A campanha eleitoral fora feita contra a ditadura e contra o ditador'. E renunciou.<sup>43</sup>

Prossiga-se, agora, com especial atenção para as ideias debatidas na Constituinte – aliás, debates, de modo geral, de altíssimo nível, tanto na forma, como, sobretudo, no conteúdo. No parlamento brasileiro daquela época talvez ainda não se fizesse tão presente a "rebelião das massas", magistralmente analisada por Ortega y Gasset.

## 2. As ideias jurídicas em debate

Como acima já apontado, no início da década de 1930 o centro gerador e irradiador do pensamento jurídico dominante em São Paulo era a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Esse pensamento, em sua essência, pode ser caracterizado como liberal – artes de mais nada, liberal no sentido jurídico-político<sup>44</sup> – seguindo as tradições do constitucionalismo europeu ocidental. Dessa defesa da liberdade decorre, de um lado, a defesa dos direitos individuais e seu corolário, que são os instrumentos de contenção do poder estatal (dentre os quais o regime federal); de outro, a defesa da democracia.<sup>45</sup>

Eis como o descreve Waldemar Ferreira:

Assim foi a Academia; assim há de ser em todos os tempos, liberal Abolicionista, o seu lema era o do trabalho livre na terra livre; republicana, era federalista para que São Paulo, autônomo e livre, depois de ter assegurado a integridade territorial do Brasil, pudesse trabalhar para que, com seu próprio desenvolvimento, ele se convertesse numa grande Nação.<sup>46</sup>

Igualmente Spencer Vampré<sup>47</sup> ressaltava a tradição liberal de São Paulo: Arreemos carinhosamente esta terra liberal, onde parece que ainda vagam, na imortalidade da glória, os vultos de Amador Bueno,

<sup>43</sup> Jorge Americano, *São Paulo nesse tempo*, cit., p. 414-415.

<sup>44</sup> Ou seja, no sentido da defesa da liberdade do indivíduo, o que não necessariamente coincide com o liberalismo econômico clássico, comportando, como mais adiante será visto, visões de atenção para com a questão social. Aliás, a tradição liberal de São Paulo pode ter suas origens históricas vislumbradas na postura refratária à submissão ao poder central e absoluto da Coroa, ao longo de todo o período colonial.

<sup>45</sup> "A democracia liberal é em primeiro lugar liberal e para trazer para a liberdade mais uma garantia é que se faz democracia." (Marcelo Gonçalves Ferreira Filho, *A reconstrução da democracia*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 35).

<sup>46</sup> A Faculdade de direito na arrancada de 9 de julho de 1932, cit., p. 419.

<sup>47</sup> Spencer Vampré nasceu em Limeira, São Paulo, em 24 de abril de 1888. Em 1904, matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, tendo recebido o grau de bacharel em 1909. Em outubro de 1917, foi escolhido professor substituto e, em novembro de 1925, professor catedrático de Direito Romano e Filosofia do Direito. Em 1938, foi nomeado diretor da Faculdade de Direito, afiançando somente por este ato. Na esfera política, foi eleito deputado estadual em 1923.

de Peijó, de Silva Jardim, de Luis Gama, de Campos Salles, de quantos desfraldaram, na terra de Piratunga, os gloriosos estandartes da fidelidade, do liberalismo, da abolição e da República.<sup>48</sup>

De fato, liberdade, democracia, federalismo, com alguns desdobramentos ou ideias complementares, constituem o núcleo do que aqui se tem dito corpo de doutrina jurídica da Revolução de 1932.

Alcântara Machado, justamente fixa essas ideias<sup>49</sup> logo no início de entrevista que deu na qualidade de líder da Bancada Paulista da Assembleia Constituinte de 33/34, abordando o pensamento e as diretrizes do grupo que liderava:

A nossa orientação tem um sentido acentuatadamente conservador<sup>50</sup> [...]. Sem voltar ao passado, permanecemos dentro de nossas tradições: democracia, federação, presidencialismo. Nada de inovações inadequadas ao nosso meio; nada de experiência que já tem provado mal em outros países. As linhas mestras da Carta de 91 devem ser mantidas com as modificações que a prática de quarenta anos inspira e aconselha. Conservar, melhorando, é a velha regra de sabedoria política, de que não devemos apartar-nos. Atualizar a Constituição de 1891, isto é, respeitar as disposições do passado e satisfazer as necessidades e aspirações da hora presente, é, em síntese, o nosso programa.

Conservamo-nos fiéis aos princípios básicos da democracia: igualdade política dos sexos, sufrágio universal, voto secreto, eleição direta como regra. Não julgamos oportuno, entretanto, a adoção entre nós da iniciativa popular, do *referendum* e do *recall*, que certas constituições modernas vêm consagrando.

Seremos também intransigentes na defesa do regime federativo. Tão radicada está a federação na consciência política do povo brasileiro que os seus poucos adversários não se atrevem a atacá-la francamente, de viseira erguida. Assim, o anteprojeto<sup>51</sup> mantém,

<sup>48</sup> *O papel do jurista na hora atual* (leção inaugural de abertura dos cursos jurídicos e sociais na Faculdade de Direito de São Paulo, em 12 de março de 1932). São Paulo: RT, 1932, p. 27-28.

<sup>49</sup> Note-se que, nessa passagem, Alcântara Machado não desenvolve o tema da liberdade, mas aprofunda questões mais específicas e que, no sentido prático da elaboração da Constituição, eram objeto de maiores divergências. Esse aspecto será retomado mais adiante.

<sup>50</sup> "Conservador" não por oposição a "liberal", mas no sentido que o próprio parágrafo a seguir esclarece.

<sup>51</sup> De Constituição, elaborado pelo Governo Provisório. A propósito, registra o CPDOC/FGV: "O Governo Provisório tomou a iniciativa de nomear a Comissão Constitucional, encarregada de elaborar o anteprojeto de constituição a ser apresentado à Assembleia. Conhecida como a Subcomissão do Tamnary, por funcionar no prédio do Ministério das Relações Exteriores, no Rio, a comissão foi integrada pelos ministros Afrânio de Melo Franco (seu presidente), Osvaldo

aparentemente, a federação, reduzindo, porém, sub-repêlida mente, os atuais estados à condição de províncias. A tendência centralizadora é nele tão acentuada, que, a prevalecer o anteprojeto, seria preciso, por coerência, suprimir do artigo primeiro, a afirmação de que o Brasil mantém o regime federal.

Erro gravíssimo representa a diminuição da autonomia dos estados. Isso importaria em agravar em vez de neutralizar, os fatores permanentes de desagregação nacional.<sup>52</sup>

E, no mesmo sentido, discursando como líder da Bancada Paulista, em momento já próximo do final dos trabalhos constituintes, Alcântara Machado fazia apreciação da atuação daquela bancada:

O que, de fato, nos convém é, para servir-me das palavras de Sanchez Albornoz perante as cortes espanholas, um estatuto que, embora socializante, respeite as tradições jurídicas do mundo ocidental; que consagre a mais larga autonomia dos poderes locais, sem prejuízo para a integridade da pátria; que prestigie as liberdades individuais, isto é, a personalidade humana, resguardando todavia o interesse coletivo; que fortifique a autoridade, tornando em compensação real e efetiva a responsabilidade dos agentes do poder; e que se inspire nos ideais da humanidade, sem perder de vista as realidades nossas.

Nada mais conforme com as nossas realidades, na ordem política, do que a federação e a democracia.<sup>53</sup>

Certamente esses valores espelham os interesses de São Paulo. Falar em interesses em nada desmerece a virtude das ideias: se um indivíduo é defensor do ideal liberal, isso se dá no contexto de todos os fatores da vida humana que encerram sua existência; e isso é perfeitamente compatível com a assunção de tal postura por uma questão de princípio, de ideais de vida, e não por mero cálculo pragmático e egoístico.

Aranha e José Américo de Almeida, além de Assis Brasil, Themístocles Cavalcanti, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Antônio Carlos, Arthur Ribeiro, Prudente de Morais Filho, Agenor de Roura, João Mangabeira, Francisco José de Oliveira Vianna e o general Góes Monteiro. Antes da conclusão do anteprojeto, retiraram-se da subcomissão Arthur Ribeiro e Oliveira Vianna, sendo substituídos por José de Castro Nunes e Solano da Cunha." (CPDOC/FGV, *Declaração histórica-biográfica brasileira*, verbatim *Genildo Vargas*, p. 12 - disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br/>).

<sup>52</sup> Note-se que o tema da federação sempre foi tratado pela Bancada Paulista no contexto da manutenção da integridade nacional, em que pesem especulações infundadas (salvo eventuais posturas individuais que não deram o tom ao movimento) sobre intenções separatistas por parte dos revolucionários de 32.

<sup>53</sup> Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 20 jun. 1934, in: *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. III.

<sup>54</sup> *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 18.

É legítima a defesa, sobretudo em visão harmônica com o desenvolvimento nacional, de interesses peculiares a um Estado que, comparado ao restante do país (ao menos à maior parte desse restante), é mais desenvolvido economicamente; é mais industrializado; tem população com maior acesso à educação e à informação; e, nesse sentido, está mais próximo dos avanços sociais e tecnológicos da civilização ocidental – tendo chegado a esse ponto por consequência de opções adotadas por seu específico povo, ao longo de sua própria história. Esse o sentido, aliás, do federalismo: permitir que a autonomia das partes integrantes do todo milite em favor do desenvolvimento de cada qual e do próprio todo.

Em suma, se São Paulo, nos idos de 32, defendia o ideário liberal – liberdade, democracia e, no caso do Brasil, federalismo – opondo-se a visões totalitárias, quer de tendências comunistas, quer de fascistas, ou, de todo modo, centralizadores, presentes nas posturas políticas das lideranças do governo nacional ou de outras regiões do país,<sup>55</sup> isso decorre da evolução havida, em termos civilizatórios, na sociedade paulista.<sup>56</sup>

<sup>55</sup> A defesa do centralismo e de elementos de um regime tipicamente autoritário se fazia presente, por exemplo, no movimento tenentista de então, com influência mais marcada no Norte e Nordeste do País. O tenentismo, como registra Marco Antonio Villa, até mesmo passou a adotar, desde o final de 1931, posições contra a Constituinte, numa “clara inflexão no movimento, que se aproximou do autoritarismo e suas várias vertentes” após a Revolução de 30 (1932 – *Imagens de uma revolução*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007, p. 43).

<sup>56</sup> Oportunos, a propósito, as reflexões de Boris Fausto: “A guerra paulista deu lugar a uma grande quantidade de textos, escritos no calor da hora, com uma característica curiosa. A voz amplamente dominante é a dos vencidos e não a dos vencedores. Como explicar isso? Em primeiro lugar, devemos levar em conta a miríada contrastante com que se encerrou o movimento revolucionário. Se ele não passou, para os vencedores, de uma trágica rebelião, foi para os vencidos uma exemplo de participação dos cidadãos, em defesa dos mais altos ideais. [...] No correr dos anos, os textos de exaltação foram sendo sepultados por escritos acadêmicos, inspirados num marxismo bem ou mal digerido. Nessa ótica, o episódio revolucionário teria sido um movimento da oligarquia paulista apeçada do poder, cujos interesses, vinculados à agricultura de exportação, teriam sido atingidos pela nova ordem imposta pelo Governo Vargas. A bandeira da luta pela legalidade democrática não passaria de um véu ideológico, a ocultar os reais interesses em jogo e, quando mais não fosse, a introdução da ‘democracia formal’ não era um objetivo a ser valorizado. Em anos mais recentes, essa interpretação foi amplamente contestada, dando lugar a trabalhos que tratam de mostrar a complexidade e as ambiguidades da ‘guerra paulista’, fugindo assim, tanto da trilha historiográfica quanto da interpretação dita marxista.” [“Um novo olhar sobre a Revolução de 1932”, prefácio à obra de Marco Antonio Villa, 1932 – *Imagens de uma revolução*, cit.]. Em sentido semelhante, registrando as distorções decorrentes, de um lado, de leituras conservadoras, carregadas do “sandosismo paulista”, de outro, de leituras redutoras do movimento a uma “manipulação da elite cafeeira, insatisfeita com os rumos do Governo Provisório”

Feitas essas considerações de ordem geral, prossiga-se com a análise de alguns pontos específicos do programa sustentado pela Bancada Paulista na Constituinte de 33/34, Bancada que, nas palavras de seu líder Alcântara Machado, em discurso proferido naquela Assembleia em 4 de maio de 1934, já em sua fase conclusiva, “tem consciência de haver cumprido integralmente o seu dever. Obedientes ao mandato dos mortos gloriosos de 32 e fiéis ao mandato recebido em 3 de maio,<sup>57</sup> seguimos *nermene disresponante* o roteiro que, por deliberação unânime, nos havíamos traçado, pondo todo o nosso esforço na reposição imediata do país dentro da ordem jurídica.”<sup>58</sup>

A Chapa Única,<sup>59</sup> cujos representantes eleitos vieram a formar a Bancada Paulista, levou à eleição para a Constituinte um programa composto por 23 postulados:

- 1) Regime republicano federativo. 2) Igualdade política dos sexos. 3) Verdade eleitoral. a) lei única de alistamento; b) voto secreto; c) controle judiciário em todas as fases do processo eleitoral e do reconhecimento. 4) Representação proporcional à população em uma das Câmaras; representação igual dos estados na outra. 5) Autonomia plena dos estados. 6) Autonomia dos municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse. 7) Definição clara dos casos de intervenção federal nos estados e estadual nos municípios. 8) Discriminação equitativa das rendas federais e estaduais de forma a tornar impossível dupla incidência. 9) Proibição dos impostos interestaduais e intermunicipais e supressão dos tributos antieconômicos. 10) Unidade do direito civil, penal e comercial. Pluralidade do processo. 11) Dualidade da justiça, cabendo a cada Estado a respectiva organização judiciária. 12) Garantias idênticas de completa independência para as magistraturas federal e estadual. 13) Competência do Supremo Tribunal, como intérprete máximo da Constituição, para a solução dos conflitos de poderes.<sup>60</sup> 14) Restabelecimento do *habeas corpus* e outras garantias individuais consagradas pela Constituição de 91. 15) Definição rigorosa do estado de sítio. 16) Responsabilidade efetiva dos agentes do poder. 17) Garantias de estabilidade do funcionalismo público. 18) Indissolubilidade do vínculo conjugal. 19) Mantida a separação da Igreja e do Estado.

<sup>57</sup> Marco Antonio Villa pondera que o “tesouro perdido de 1932 foi a defesa da democracia, de uma Constituição democrática, enfim, de um Estado democrático, isto em um ambiente marcado pelo autoritarismo tanto na esfera nacional, como na internacional.” [1932 – *Imagens de uma revolução*, cit., p. 81].

<sup>58</sup> A data da eleição dos constituintes, em 1933.  
<sup>59</sup> *A ação da bancada paulista “por São Paulo unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. 17.  
<sup>60</sup> Ver acima item 1.

<sup>60</sup> Poderes aqui no sentido de entes da federação.

a) faculdade do ensino religioso nas escolas públicas e da assistência religiosa nas classes armadas e nos hospitais e prisões; b) equivalência do serviço espiritual, prestado às classes armadas pelos sacerdotes, ao serviço militar. 20) Ensino primário gratuito e obrigatório. 21) Legislação inspirada no princípio de que o trabalho não é mercadoria ou artigo de comércio. Assistência e defesa das classes trabalhadoras, de modo que se lhes assegure um nível de vida compatível com a dignidade humana. 22) Garantias de justiça aos contratos de trabalho. 23) Manutenção do princípio do arbítramento na política internacional e da proibição da guerra de conquista.<sup>61</sup>

Em uma análise do texto final da Constituição de 1934, percebe-se que a maioria desses pontos foi aprovada pela Assembleia Constituinte, com eventuais variações em termos de ênfases ou formas, mas preservada em sua essência.

Até mesmo em matéria de repartição de rendas<sup>62</sup> e de representação parlamentar do Estado as ideias e os interesses paulistas foram respeitados. Neste último caso, é notável que São Paulo tenha conseguido afastar a regra do limite máximo para a representação:

Ainda há um ponto sobre o qual não devemos silenciar. É o que se refere à representação popular na Câmara. Grande foi a vitória que obtivemos com a consagração do princípio de proporcionalidade em relação à população e afastamento das tendências para fixar um limite máximo à representação. São Paulo passará a ter na Assembleia Nacional 34 deputados. Lembra-se de que

<sup>61</sup> Transcritos do quadro contido em *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 1-11.

<sup>62</sup> Verifique-se o seguinte trecho da entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 8 jul. 1934:

“Tem-se alegado, entretanto, que os interesses de S. Paulo foram sacrificados na discriminação de rendas.

“Na discriminação de rendas? Paratásia! Afirmação gratuita que só pode ser feita por malidade, ou por ignorância do assunto. É certo que não prevaleceu a fórmula radical, defendida por Julio de Castilhos em 1891 e agora pelo professor Cardoso de Melo Neto. Mas também é verdade que não viráram a do anteprojeto e a da Comissão dos 26 que, segundo demonstrou o Estado de São Paulo, numa série de artigos irresponsáveis, reduziu de 50% as rendas de São Paulo. Da solução que encontramos, e que foi aceita pelo Sr. Secretário da Fazenda e pelo Dr. Clóvis Ribeiro, duas grandes autoridades na matéria, resultará sensível acréscimo para a nossa arrecadação”. *[A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. XXI].

Na mesma obra, podem-se verificar longos e detalhados pronunciamentos, em nome da Bancada Paulista, feitos por Alcântara Machado e Cardoso de Melo Neto (e objeto de diversos apartes, gerando interessantes debates), sobre a questão da discriminação de rendas (p. 51-63). Sobre a explicação da fórmula “Julio de Castilhos”, ver, em especial, p. 45.

no regime passado<sup>63</sup>, mesmo em situações dominadas pela política paulista, não conseguimos nunca obter o necessário e justo aumento da nossa representação de acordo com o desenvolvimento do Estado.<sup>64</sup>

Um dos pontos acima arrolados que, excepcionalmente, não prevaleceu diz respeito à unidade processual. A Bancada Paulista defendia a manutenção da competência dos estados para legislar sobre processo, mas o próprio Alcântara Machado – “adversário convicto da unidade processual” – admitia que esse ponto não era essencial para a integridade da autonomia dos estados, lembrando que em São Paulo nomes relevantes, como João Monteiro e João Mendes, bateram-se pela unificação por meio de legislação federal.<sup>65</sup>

Outra derrota paulista – esta em assunto de maior consequência em termos de configuração política do Estado brasileiro – refere-se a ter prevalecido constitucionalmente a coexistência da representação popular com a representação das organizações profissionais na Câmara dos Deputados.<sup>66</sup>

Em declaração de voto que fez inserir em ata, em 16 de maio de 1934, a Bancada Paulista afirmou: “consagrando na carta política a formação de uma câmara híbrida de representantes pelo voto popular, unipessoal, e representantes eleitos pelas associações e sindicatos, o Brasil vai adotar a menos defensável das fórmulas preconizadas pelos que, disfarçada ou abertamente, combatem a democracia.”<sup>67</sup>

Eloquente sobre a posição paulista, bem como sobre a posição antagonista – governista e que veio a prevalecer –, são, respectivamente, os

<sup>63</sup> Como é notório, também hoje São Paulo é fortemente sub-representado na Câmara dos Deputados, em razão do limite máximo de 70 deputados por Estado, fixado na Constituição Federal vigente.

<sup>64</sup> Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 8 jul. 1934, in: *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. XXII.

<sup>65</sup> Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 8 jul. 1934, in: *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. XXI. A mesma obra traz os debates parlamentares sobre o tema, a partir de discurso de Henrique Bayma, expressando o pensamento da Bancada Paulista (p. 23-25).

<sup>66</sup> “Art. 23. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais na forma que a lei indicar. § 1º O número dos deputados será fixado por lei: os do povo, proporcionalmente à população de cada Estado e do Distrito Federal, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes até o máximo de vinte, e deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular. Os territórios elegerão dois deputados.”

<sup>67</sup> *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 117-118.

discursos profêricos por Pinheiro Lima<sup>68</sup> e os apertes que recebeu, especialmente os feitos por Abelardo Marinho.<sup>69</sup> Pinheiro Lima desenvolve sua manifestação<sup>70</sup> a partir da análise da história e das várias correntes que se apresentavam na Europa a estudar a relação (a "luta") entre sindicalismo e democracia.<sup>71</sup> Entre outros elementos, cita a crítica de Ortega y Gasset ao corporativismo e a "fórmula atenuada de Duguit",<sup>72</sup> fundamentando, em boa medida, sua posição contrária à proposta da representação profissional nas lições de Vicente Rao,<sup>73</sup> que analisa "a doutrina da representação integral e exclusiva" – valendo-se, para tanto, de conceito de Hans Kelsen – e que lhe apresenta objeções.<sup>74</sup>

<sup>68</sup> Ramalho Pinheiro Lima nasceu em 1884. Engenheiro Civil, integrou o Departamento de Engenharia Sanitária, de onde se aposentou em 1938 como diretor-geral. Foi deputado na Constituinte de 1934, como representante de classe, do grupo de Profissões Liberais. Eleito deputado pelo Partido Constitucionalista, deixou a Câmara Federal, para ocupar a Secretaria da Viação e Obras Públicas, no governo de Armando de Sales Oliveira.

<sup>69</sup> Deputado classista do Ceará, eleito pelas profissões liberais e membro do Clube Três de Outubro. [“Organização política fundada em fevereiro de 1931, no Rio de Janeiro, por elementos vinculados ao movimento tenentista, em apoio ao Governo Provisório de Getúlio Vargas. [...] O Clube 3 de Outubro, assim denominado em homenagem à data do início da Revolução de 1930, defendia em princípio o prolongamento do Governo Provisório e o adiamento da reconstitucionalização do país.” ([http://www.cpdoc.fgv.br/hav\\_historia/hm/anos30-37/ev\\_cib33.htm](http://www.cpdoc.fgv.br/hav_historia/hm/anos30-37/ev_cib33.htm))].

<sup>70</sup> Que não cabe aqui resumir, recomendando-se aos interessados no tema sua leitura em *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 87-117.

<sup>71</sup> Apenas como ilustração, cite-se um dos apertes de Abelardo Marinho: “já por aí V. Exa. pode ver que é falsa a premissa de que haja luta entre o sindicalismo e a democracia. A luta é entre o sindicalismo e o capitalismo burguês” (p. 88).

<sup>72</sup> “Que – segundo Pinheiro Lima – procurou dar ao sindicalismo um sentido jurídico-conciliatório com a democracia, fundado na essência de que não são apenas os indivíduos e os partidos políticos que constituem uma nação; há outros elementos que formam a infraestrutura resistente do edifício social” (p. 88).

<sup>73</sup> Vicente Paulo Francisco Rao nasceu no dia 16 de junho de 1892, na cidade de São Paulo. Formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1912, onde posteriormente foi professor. Em 1926 participou da criação do Partido Democrático. Participou da candidatura de Getúlio Vargas à presidência da República em março de 1930, Rao assumiu a chefia de polícia de São Paulo, integrando o secretariado formado por João Alberto. Militou ao lado da Frente Única Paulista; com a derrota do movimento constitucionalista foi exilado na França. De volta ao Brasil, participou da formação do Partido Constitucionalista de São Paulo. Tornou-se Ministro da Justiça e Negócios Interiores do governo constitucional de Vargas (1934-1937), em julho de 1934. Em janeiro de 1939, foi detido da Faculdade de Direito, sendo reintegrado à sua cátedra apenas em 1941. Retornou à vida pública como ministro das Relações Exteriores no Segundo Governo Vargas, em 1953, onde permaneceu até a morte deste, em 24 de agosto de 1954.

<sup>74</sup> *Bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 89. Nesse sentido, são seis as razões sustentadas por Vicente Rao na Academia e

Pinheiro Lima ainda reconhece que a representação profissional foi pensada no Brasil, pelos partidários da Revolução de 30, como alternativa, integral ou parcial, a um sistema de “voto popular fraudável, falsificado, viciado”, porém, em vez de se procurar corrigir as causas de tal desvirtuamento da legítima representação do povo, busca-se “substituir” o voto do cidadão pelo voto do grupo, das associações, dos gêneros, dos sindicatos”. Invoca, então, Oliveira Vianna para questionar que estes grupos estejam organizados no Brasil de modo a exprimir, melhor que os cidadãos isolados, a opinião nacional.<sup>75</sup>

Enfim, resume as razões da posição que sustentava em nome da Banca Paulista:

1º – A representação profissional é uma conquista pretendida pelo sindicalismo na luta que empreende contra a democracia.

levadas à tribuna por Pinheiro Lima: 1) “os grupos profissionais, mesmo em seu conjunto, não representam os interesses gerais da sociedade, nem a totalidade dos elementos com os quais se forma a vontade do Estado”; 2) “para que todos os grupos profissionais fossem representados, preciso seria vencer duas dificuldades: a de fixar com precisão o número de profissões e a de delimitar uma de outras. Ora, estas dificuldades são inventáveis”; 3) “há oposição natural entre os interesses econômicos. Como vencê-la comendo a solução aos próprios interesses em luta, sem poder superior e unificador? Tanto há oposição entre os interesses econômicos, que fenômeno sindicalista nada mais significa, na sua origem, do que a necessidade, sentida por certas classes, de se associarem, para sua defesa, contra outras classes”; 4) “entre os grupos profissionais deveria haver uma hierarquia, segundo a importância dos mesmos. Porém, quem estabelecerá esta ordem hierárquica? Quem, na falta de outro poder, senão os próprios grupos em luta?”; 5) os representantes de interesses funcionariam em parlamento, em Câmara ou Colégio. Tanto vale dizer que se constituiriam em parlamento, com este ou outro nome, o que pouco importa. Mas, então, por que este ódio dos corporativistas aos parlamentos políticos? Seriam, porventura, abolidos os debates estérteis, a ignorância, a exploração demagógica das massas?”; 6) “Enessa Câmara, Colégio ou Parlamento, ou que melhor nome tenha, como seriam tomadas as deliberações, senão por maioria dos votos? Justamente, pelo princípio majoritário, tão maltratado como os parlamentos, pelos corporativistas. Assim idênticos na forma e no processo, os dois regimes, o democrático e o corporativista, apresentam esta diferença substancial: ao passo que na forma democrática de organização política todas as forças sociais são representadas e a maioria, nas votações, entre elas se forma, no regime corporativista somente as forças econômicas e profissionais ditariam leis e normas, formando uma maioria sem outro significado senão o predomínio eventual de uma classe sobre as demais” (p. 88-92).

Ao que sofre apertes no sentido de não se substituir (como seria na dita representação integral), mas acrescer, combinando os dois modos, tal como prevaleceu na Constituição de 34.

<sup>75</sup> *Ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 97-98.

2º - Essa luta entre o sindicalismo e a democracia existe realmente, na Europa, e se manifesta sob diversas feições corresponsáveis às várias correntes sindicalistas que ali atuam.

3º - No Brasil, onde não há luta de classes,<sup>77</sup> é dever político essencial promover a colaboração cordial do sindicalismo com a democracia, para o que deve evitar que nas organizações das classes produtoras e de trabalho penetre o elemento político, perturbador da cordialidade que deve reinar entre ambos. De onde, a representação profissional nas assembleias políticas não é aconselhável e mais acertado é incentivar-se a formação de conselhos técnicos.<sup>78</sup>

Ao final, justifica Pinheiro Lima a sua condição de deputado constituinte, ele próprio representante classista das profissões liberais. Para tanto, reproduz discurso de Ernesto Leme,<sup>79</sup> falando em nome dos delegados eleitorais de São Paulo. Nesse discurso, Ernesto Leme esclarece que os delegados eleitorais de São Paulo compareceram ao pleito "em obediência ao decreto do Governo Provisório, que estabeleceu a representação de classes na Constituinte", mas "pela quase unanimidade dos profissionais de sua terra" fazem um apelo aos representantes da Nação e das diversas associações de classe, para que não permitam, em nome de todas as nossas tradições liberais, venha a figurar, na futura Constituição do país, esse condenável hibridismo" - "revivescência das corporações de ofício da idade média", que teve seu sentido histórico, mas que não mais se justifica após as "conquistas democráticas, fixadas na Constituição Americana e levadas para a França por Lafayette". E afirma ainda, criticando os "sectários da representação sindical", que "será um erro, de que mais tarde fundamente nos arrependermos, o esquecermos as franquias liberais de nossa antiga carta política, para adotar a perigosa experiência já fracassada nos demais países".<sup>80</sup>

A propósito da postura dos representantes classistas, integrantes da Bancada Paulista, sobre o tema em questão, vale registrar a análise de

<sup>77</sup> Aqui sofre apertes, de João Vitaca e de Almeida Camargo, respectivamente, no sentido de que "não há luta porque existe pressão" e que "não há luta, segundo diz o nome apartante, porque existe pressão. Há, entretanto, esse verdadeiro embate entre capital e trabalho".

<sup>78</sup> *A ação da bancada paulista "por São Paulo unida" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 104-105.

<sup>79</sup> Ernesto de Moraes Leme nasceu em Bregança Paulista, SP, em 1896. Matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo em 1914, tendo-se graduado em 1919. Tornou-se catedrático em Direito Comercial pela mesma faculdade no ano de 1934. Foi reitor da Universidade de São Paulo de 1951 a 1953. Foi deputado na Assembleia Constituinte e Legislativa de São Paulo, entre 1935 e 1937. Foi Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, de 1964 a 1965.

<sup>80</sup> *A ação da bancada paulista "por São Paulo unida" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 103-104.

Celso Lafer, em trabalho sobre seu tio, Horácio Lafer,<sup>81</sup> deputado classista dos empregadores, membro da referida bancada:

Na Constituinte, a bancada paulista da Chapa Única, como um todo, inclusive os classistas, foi contrária à continuidade da representação corporativa no Parlamento, pois recebeu que esta se transformasse, juntamente com o sindicato único, num instrumento de controle da sociedade por parte do Estado. É interessante neste sentido registrar que Horácio, apesar de ter sido constituinte classista, foi um dos formuladores da posição paulista que buscava espaço, e não controle para a sociedade civil.<sup>82</sup>

E como desdobramento desse ponto, Celso Lafer, ao analisar as posições de Horácio Lafer, também aborda a figura dos conselhos técnicos - cuja formação, como acima referido, era incentivada pela Bancada Paulista - com as seguintes considerações:

Reconhecia ele [Horácio], no entanto, dada a complexidade do mundo moderno, a importância da colaboração profissional de interesses organizados no processo legislativo, por meio de Conselhos Técnicos. Daí a sua Proposta n. 1.646, de 13-4-1934, visando à criação de quatro Conselhos Nacionais: o de Economia, o de Educação e Saúde, o da Defesa e o do Trabalho, aos quais incumbiria: (i) dar parecer sobre projetos de sua área de competência; (ii) propor projetos; (iii) colaborar na regulamentação de normas. Em síntese, oferecer uma contribuição profissional à representação política [...]

O constituinte classista, contrário à representação corporativista por força de seus compromissos com a democracia liberal, mas convicto de que o Estado deve ser um orientador da atividade econômico-social, e que, para desempenhar esta função, precisa valer-se da colaboração profissional de Conselhos Técnicos foi coerente com as posições assumidas nos anos 30, desdobrando-se logicamente no correr de sua vida pública.<sup>83</sup>

<sup>81</sup> Horácio Lafer nasceu na cidade de São Paulo em 3 de maio de 1900. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo. Constituinte de 1933, em 1934 ingressou no Partido Constitucionalista e foi eleito deputado federal por São Paulo para a legislatura iniciada em maio de 1935. Em 1945 passou a integrar o Partido Social Democrático (PSD), elegendo-se deputado à Assembleia Nacional Constituinte. Em seguida, permaneceu na Câmara ao longo da legislatura ordinária até janeiro de 1951. Exerceu mandatos como deputado federal e ocupou cargos públicos, entre eles, ministro da Fazenda, do Segundo Governo Vargas, e das Relações Exteriores, no Governo Kubitschek. Prestes a deixar a Câmara Federal, em 1963, foi eleito presidente emérito da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp).

<sup>82</sup> Horácio Lafer, texto de introdução de *Discursos parlamentares/Horácio Lafer* (seleção e introdução de Celso Lafer). Série Peris Parlamentares, n. 38. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988, p. 50.

<sup>83</sup> Horácio Lafer, cit., p. 51. O tema do processo decisório em uma democracia, face à conciliação da representação popular com a necessidade de cada vez mais

Mais um ponto em que fica evidente o contraste da posição paulista, marcada pela várias vezes reiterada tradição liberal, com a posição de certos grupos apoiadores do Governo Provisório, é o da "ordem econômica e social".

Se, por um lado, como mais adiante será comentado, a Constituinte não enfrentou divergências em matéria da previsão do que hoje se convencionou chamar primeira geração de direitos fundamentais (as tradicionais liberdades públicas), por outro lado, acirrados debates ocorreram no tocante à segunda geração de direitos: os direitos econômicos e sociais.

E o ponto mais polêmico dessa discussão não dizia respeito aos direitos em espécie,<sup>84</sup> mas sim à disciplina geral da ordem econômica, o que significa dizer, por outro aspecto, as limitações à liberdade de iniciativa econômica e ao direito de propriedade.

Sobre esse capítulo, é relevante a leitura de discurso proferido por Horácio Lafer, rico em fundamentos históricos e teóricos da Economia Política, bem como de diversos debates a partir de manifestações de Roberto Simonsen.<sup>85,86</sup>

O seguinte trecho do discurso de Horácio Lafer, com respectivos apartes, é bem ilustrativo da questão:

(O Sr. Horácio Lafer) – O progresso e a cultura, diz Souderegner, se devem principalmente à ação do indivíduo. Não podemos,

tecnicidade em decisões de políticas governamentais numa sociedade com demandas de complexidade crescente, mereceria mais aprofundamentos, que, todavia, fugiriam ao escopo deste estudo. Exemplo significativo, aliás, de método de análise de processo decisório em âmbito governamental, recorde-se, é outra obra de Celso Lafer. *Jk e o programa de metas (1956-1961) – Processo de planejamento e sistema político no Brasil*. Brasília: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2002.

Houve, todavia, debates quanto, por exemplo, aos direitos à educação e à saúde, comportando vieses de problemas federativos [A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte, cit., respectivamente p. 461-604 e 422-438].

Roberto Cochrane Simonsen nasceu em Santos, SP, em 18 de fevereiro de 1889. Engenheiro civil, concluiu seu curso na Escola Politécnica de São Paulo em 1909. Participou, em 1928, da fundação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp). Em 1932, assumiu papel destacado na direção do Movimento Constitucionalista, tendo conduzido o processo de adaptação do parque industrial paulista à economia de guerra. Em 1933, elegeu-se à Assembleia Nacional Constituinte como deputado classista, representando as entidades sindicais do empresariado. Em 1937, assumiu a presidência da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Foi colaborador do Estado Novo, exercendo funções relacionadas ao fomento das atividades econômicas. Com o fim do Estado Novo, ingressou no Partido Social Democrático (PSD), pelo qual elegeu-se senador por São Paulo em 1947.

A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte, cit., p. 299-329.

portanto, esquecer, que nos princípios econômicos precisa estar sempre presente a realidade psicofísica dos indivíduos. Concorremos que o liberalismo econômico individualista pode e deve sofrer restrições, para que não perdue como um fenômeno ressaltante do simples e incorrido egoísmo humano. Nunca, porém, poderá ser eliminado.

O fator ético, penetrando a atividade da Economia Política, prepara a ação social do Estado e dá-lhe um largo campo de projeção. Sendo o primeiro postulado da moral e solidariedade humana, o Estado deve proteger os fracos, amparar os desvalidos, auxiliar o proletariado, exercer, enfim, uma função reparadora das misérrimas da terra.

(O Sr. Francisco Moura) – V. Ex. dá licença para uma aparte? O capital, no Brasil, nas condições atuais, conforme expôs V. Exa. com o brilho de sua cultura, estará disposto a conceder todas as vantagens de ordem humana que o trabalhador requer?

(O Sr. Horácio Lafer) – Respondo a V. Ex., em nome das federações industriais de São Paulo, com a colaboração de todas as outras do Brasil. Em 1928, quando ainda não se falava em legislação social, tive a honra de fazer parte de uma comissão que se dirigiu ao então presidente da República, pedindo-lhe que através do *leader* da maioria desta Casa, encaminhasse um projeto, no qual solicitávamos que ao trabalhador nacional fossem concedidas assistência médica e hospitalar, proteção à mulher parturiente e gestante, e, até, aposentadoria.<sup>87,88</sup>

<sup>87</sup> A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte, cit., p. 300-301. Na sequência, continuam os debates: "(O Sr. Oliveira Castro) – Desde o quatriênio Wenceslau o comércio de café criou uma taxa entre seus associados para um fundo de beneficência em socorro de seus trabalhadores. (O Sr. Zoroastro Gouveia) – Nas condições em que o orador pediu essas medidas, vinham apenas proteger o capitalismo, porque todas as providências isoladas de assistência têm como resultado o ratinhamento nos salários. (O Sr. Horácio Lafer) – V. Ex. parte de premissas completamente diferentes das minhas; naturalmente, as conclusões não de também ser diferentes. Nós queremos a conservação da ordem social e econômica. V. Ex. quer a subversão. São críticos diversos. (O Sr. Zoroastro Gouveia) – Isto é um argumento de V. Ex. para ter a seu favor, simpatia da maioria reacionária. (O Sr. Horácio Lafer) – O nobre Deputado preferirá à superintendência do diretor de uma empresa, a ditadura de um funcionário soviético" (p. 302). Mais adiante, outro trecho ilustra o calor dos debates: "(O Sr. Zoroastro Gouveia) – O capital se forma pela exploração do braço trabalhador, justa e exclusivamente, no regime capitalista. (O Sr. Cardoso de Melo Neto) – É uma frase de V. Ex. que, de velha, não devia mais ser repetida. (O Sr. Zoroastro Gouveia) – Mas não é o que V. Ex. ensina na Faculdade de Direito de S. Paulo... (O Sr. Cardoso de Melo Neto) – Vimos aqui para construir a ordem social e não para fazermos comunismo. V. Ex. não conseguirá mudar as tradições do Brasil, querendo transplantar para cá teorias repetidas. (Trocam-se veementes apartes entre os Srs. Zoroastro Gouveia e Cardoso de

Ao final desse discurso, Horácio Lafer conclui:

O que deve presidir à nossa orientação econômica e social ainda é o velho preceito de Bentham, construir um sistema que assegure a maior felicidade, do maior número possível, dentro do máximo de liberdade de cada um.<sup>88</sup>

Ainda em matéria de ordem econômica e social nota-se nos trabalhos da Constituinte a influência da Constituição alemã de 1919, dita de Weimar, que é reconhecida pelos estudiosos do direito constitucional como a Constituição que inaugurou<sup>89</sup> a tendência, nas democracias ocidentais, de consagração expressa de direitos sociais e de preocupação com a disciplina da ordem econômica.

Meio Neto. O Sr. Presidente faz soar demoradamente os tímpanos. (Sr. Presidente) – Atenção! Está com a palavra o Deputado Horácio Lafer. Peço aos Srs. Deputados que auxiliem a Mesa a manter a ordem. (O Sr. Horácio Lafer) – Sr. Presidente, vou finalizar esta pequena exposição. O meu intuito foi mostrar como devemos resolver esse problema. (O Sr. Cardoso de Melo Neto) – V. Ex. vem colaborar e construir e não destruir. (O Sr. Zoroastro Gouveia) – Acádo e Pacheco dariam esse aparte” (p. 304). Zoroastro Gouveia era deputado de São Paulo, pelo Partido Socialista Brasileiro – portanto, não integrante da Chapa Única – e ex-integrante do PD; sobre o tema, ver de Dainis Karepovs, “PSB-SP: Socialismo e tenenismo na Constituinte de 1933/34”, in *Estudos*, v. 13, n. 16, 2006, disponível em <http://www.periodicos.uisc.br/index.php/bococs/article/view/130/165>.

Os direitos dos trabalhadores foram previstos no art. 121 da Constituição de 1934. Ao longo dos trabalhos constituintes, houve sobre esse tema intensos debates, também com rispidos apartes. Porém, aqui as discussões revelam menos os aspectos da contraposição de São Paulo à proposta do Governo – todos concordavam com a garantia de direitos aos trabalhadores. De todo modo, cabe o registro da polémica entre Horácio Lafer e deputados de orientação socialista ou comunista. (*A ação da bancada paulista “por São Paulo unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. 364-367. Francisco Morato, uma das lideranças políticas e jurídicas da Revolução de 32, que, contudo, não foi deputado constituinte, aplaudia a previsão constitucional dos direitos dos trabalhadores e, ressaltando a defesa da liberdade, criticava o liberalismo extremado – “em que o Estado assiste, impassível e mudo, à exploração econômica do homem pelo homem” – e condenava “o regime em que o capitalista é o árbitro inapelável nas suas questões com os operários”, posto que, “juiz em causa própria, equívale a um prolongamento da tirania política, que as lutas liberais derramam” (O papel do jurista, *Revista da Faculdade de Direito (USP)*, São Paulo, v. XXXI, fasc. I, jan.-mar. 1935, p. 580-581).

<sup>88</sup> *A ação da bancada paulista “por São Paulo unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. 304.

<sup>89</sup> Não se ignora que, em 1917, a Constituição mexicana já prenunciara essa tendência, ao reconhecer direitos sociais, sem, porém, tratar sistematicamente da atividade econômica. De todo modo, em termos de influência e repercussão, ganha destaque a Constituição alemã. Tais são as lições de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em seu *Curso de direito constitucional*, 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 349.

No entanto, a Bancada Paulista buscou mitigar a repercussão da “orientação socialista” da Constituição de Weimar. Essas ideias restam claras no seguinte trecho do discurso de Roberto Simonsen:

Permiti, ainda, Srs. Constituintes, que ouse declarar que, apesar de orientada pela escola da democracia liberal, a Constituição brasileira de 1891 não impediu que nos últimos trinta anos surgisse na legislação pátria uma abundante série de leis sobre os direitos sociais. [...] permiti, Srs. Constituintes, que eu me insurja contra a transplantação de textos constitucionais adotados em outros países de feição fundamentalmente diversa do nosso, sem que se faça a necessária e profunda correção e adaptação, que o nosso meio está a exigir. [...]

O exame sereno das entendidas apresentadas pela bancada paulista demonstra que, respeitando a evolução do direito brasileiro sobre os assuntos afinentes a esse capítulo, a bancada reconhece a existência dos direitos sociais, admitindo mesmo uma conveniente influência das tendências contemporâneas, conciliando-as, porém, com o seu ponto de vista sobre o regime federativo e as realidades nacionais. Assim, nesta seção, como em várias outras, corrigiram-se os excessos centralizadores do anteprojeto, ao mesmo passo que se atenuaram as antíteses entre o Estado e o indivíduo, reconhecendo-se a existência de grupos organizados para fins econômicos, sociais, religiosos e outros, e evoluindo-se no conceito de propriedade, trabalho etc. O caráter de exagerada restrição da capacidade do Estado, que se poderia, talvez injustamente, imputar à Constituição de 1891, está modificado, pela adoção de medidas de alto alcance social e político. Foi aumentada a esfera de ação do Estado no campo econômico; a complexidade dos modernos problemas econômicos e sociais e a presença de grupos foi reconhecida pela aceitação dos conselhos técnicos e foi incluída como um dos propósitos essenciais do governo, a melhoria do padrão de vida do brasileiro.<sup>91</sup>

<sup>91</sup> *A ação da bancada paulista “por São Paulo unido” na Assembleia Constituinte*, cit., p. 306. A sequência desse discurso também foi objeto de acalorados debates. Verifique-se este trecho: (O Sr. Roberto Simonsen) – A redação adotada no anteprojeto brasileiro amplava ainda mais essa orientação socialista da Constituição de Weimar [...] Se nos velhos países, saturados por preconceitos de toda a sorte, as lutas de classe conduziram a situações perigosas; se em tais países assistimos a movimentos reacionários oriundos de ações também levadas anteriormente aos mesmos extremos; se essas ações, reações e contra-reações violentas conduziram ali à adoção de doutrinas especialíssimas, femos que nos precaver, e cada vez mais contra a transplantação para o nosso país de tais doutrinas inteiramente inadequadas ao nosso meio. (O Sr. Zoroastro Gouveia) – Nesse ponto se manifesta o caráter reacionário das emendas paulistas, porquanto os interesses do proletariado refletem uma situação internacional inegável; por conseguinte, não é transplantar doutrinas exóticas para o Brasil,

O mesmo tema foi objeto de considerações de Alcântara Machado:

O anteprojeto, na verdade, consagra ao lado de alguns princípios conservadores, outros de socialismo extremado, colhidos, sem discernimento, nas últimas constituições europeias. É curioso que o tenham feito aqueles, precisamente, que censuram os constituintes de 91, por se haverem alheado das realidades brasileiras, tomando como modelo a constituição norte-americana. E é estranho que se procure criar entre nós o problema social a golpes de decreto, por simples mimetismo legislativo, sem atenção às condições de nosso meio radicalmente diverso do da Alemanha, da Áustria e da Espanha. O que há de fazer, no Brasil, é uma legislação social inspirada no princípio de que o trabalho não pode ser considerado simples mercadoria e, dentro das nossas possibilidades, que são limitadas, elevar o tipo de vida do proletariado ao nível compatível com a dignidade humana.<sup>82</sup>

### Conclusão

Retomando uma visão geral dos pontos que foram apresentados como postulados da Chapa Única e que foram defendidos na Constituinte pela Bancada Paulista, nota-se sobressaírem dois grandes temas: federação e democracia, ambos inspirados pelo valor mais amplo da liberdade.

Alcântara Machado, em discurso já citado, proferido como líder da Bancada Paulista em momento já próximo do final dos trabalhos constituintes, faz as seguintes considerações sobre as ideias de federação e democracia:

Ai está porque, em torno dessas duas ideias essenciais, se reuniram as correntes de opinião dominantes nesta Assembleia. As correntes de opinião, e não as grandes bancadas, como, tendenciosamente ou não, se tem dito e redito, quando a verdade sabida e ressaltada é que nas emendas de coordenação colaboraram os representantes de quase todos, senão de todos os Estados.<sup>83</sup>

O tema da federação, por seu aspecto de autonomia dos Estados-membros, permeia todo o conflito estabelecido entre São Paulo e o Governo Federal desde 1930.

defender da mesma forma, no Brasil, por que se fazem nas correntes socialistas em outras partes do mundo, os interesses do proletariado. (O Sr. Roberto Simonson) – Sr. Presidente, em atenção pessoal a V. Ex. e aos nobres colegas que me estão ouvindo, vejo-me na obrigação de declarar que os órgãos auditivos da bancada paulista não se acham afinados para ouvir a tonalidade de voz desse apanteante. (O Sr. Zoroastro Gouveia) – V. Ex. não se acha afinado, aliás, para ouvir a tonalidade de nenhum aparte que represente justiça entre o capital e o trabalho." (p. 307).

Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 20 jun. 1934, in: *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. X-XI.

*A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 19.

É grande parte do discurso levado pela Bancada Paulista à Constituinte envolvia a defesa da autonomia dos estados – aliás, "autonomia plena dos estados", como enunciado dentre os postulados da Chapa Única.

A Bancada não ignorava que a realidade de alguns estados não os fazia "dignos das franquias que lhes foram outorgadas em 1891", mas, para isso, "o remédio seria tratar desigualdade uns e outros, dando estatutos especiais aos que se revelaram merecedores da mais ampla autonomia".<sup>84</sup>

Todavia, os documentos da Constituinte não registram confronto de posições quanto à previsão, em tese, da estrutura federativa do país. Divergências ocorreram quanto a pontos específicos, mas não quanto ao princípio geral. Os potenciais atentados à autonomia dos estados, contidos no anteprojeto do Governo, foram eliminados do texto constitucional (p. ex., a previsão de intervenção federal nos estados desde que um dos seus municípios deixasse de destinar a parcela mínima de 20% de sua receita para serviços de instrução primária e saúde pública – o que, por óbvio, poderia ser propositalmente causado por prefeito municipal aliado ao Governo Federal, em detrimento de governador de oposição).<sup>85</sup>

A seu turno, o tema da democracia resultava principalmente em discussões sobre o sistema representativo, sendo o centro da polêmica a questão da representação profissional, como apresentada anteriormente.

Quanto à reforma do sistema eleitoral, cuidava-se de objetivo almejado tanto pela Bancada Paulista como pelos revolucionários de 30 e, portanto, pelo Governo Provisório. Desse modo, não se tratava de assunto que tenha marcado a oposição entre a representação de São Paulo e as representações governistas.

A Constituição de 1934, visando a erradicar do país os vícios que as eleições da República Velha continham, adotou mecanismos para assegurar a "verdade eleitoral": voto secreto, controle judicial das eleições – daí a consagração constitucional da Justiça Eleitoral, criada em 1932<sup>86</sup>; regras gerais sobre alistamento e igualdade política dos sexos.<sup>86</sup>

Já a liberdade – fim último do liberalismo político que inspirava todo o corpo de doutrina jurídico da Revolução de 32 – em que pese o caráter

<sup>84</sup> Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 20 jun. 1934, in: *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte* cit., p. III. Tal medida, aliás, se mostraria muito oportuna até nos dias atuais, seja quanto aos estados, seja, ainda mais, quanto aos municípios.

<sup>85</sup> Entrevista de Alcântara Machado ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 20 jun. 1934, in: *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. IV.

<sup>86</sup> Sobre a igualdade dos sexos, não apenas em matéria eleitoral, mas como decorrência do princípio da igualdade, registre-se o pronunciamento da deputada paulista – a primeira deputada federal da história do Brasil – Carlota Pereira de Queiroz – *A ação da bancada paulista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit., p. 278-279.

acusadamente ditatorial do Governo Provisório, não foi objeto de divergências na Constituinte.<sup>97</sup>

Ou seja, ao menos nominalmente, a franca maioria dos constituintes foi favorável à manutenção do rol de liberdades públicas tradicionalmente previsto nas constituições das democracias ocidentais, na esteira das declarações de direitos derivadas do modelo francês ou norte-americano do século XVIII.

Já no tocante à interface da liberdade individual com a ordem econômica, aqui sim registraram-se amplos embates parlamentares, como acima notado.

Em suma, a liberdade, tomada em tese, não foi objeto de conflitos entre os defensores dos ideais de 32 e o Governo Vargas na tribuna correntine; os conflitos em defesa da liberdade deram-se na vida quotidiana, a partir do descolamento entre a prática do regime e o modelo traçado pela Constituição de 1934.<sup>98</sup>

Pode-se concluir, portanto, que a essência do corpo de doutrina jurídico da Revolução de 1932 encontrou acolhida na Constituição de 1934: seu texto prescrevia, em linhas gerais, uma democracia de índole liberal – com garantias de direitos individuais, sem prejuízo de avanços sociais próprios das tendências do constitucionalismo ocidental no período – e uma estrutura federativa do Estado.<sup>99</sup>

<sup>97</sup> A obra que tem servido de principal referência para este estudo, quanto a fontes de análise originais, sequer registra discursos e debates a partir do *capítulo* do artigo 113 da Constituição, que contém o rol de direitos e garantias individuais, sendo manifestações sobre aspectos específicos desse rol *à ação da barricada paralisista "por São Paulo unido" na Assembleia Constituinte*, cit. p. 275 e segs.). Francisco Morato referia-se ao regime pós-34 como "semiditadura parlamentar" ["O papel do jurista", cit., p. 574]. E conclamava a sociedade: "Quando as garantias de uma ditadura à mercê de quarteladas feridas, sem entrincheiras, a autonomia do torção nativo, trocam a sociedade, em impetus de heroísmo, os livros pela metralha, na defesa dos lares paternos humilhados. Sempre de fogos acesos, enchendo os ares com os seus clamores, contra a exploração do homem pelo homem, tenha o feito e a forma que tiver. Será que, agora, quando as ditaduras, com rútilo mudado, ameaçam suas línguas de fogo contra a liberdade, não duramente conquistada, será que agora a sociedade vá falhar? Vá trair a sua índole desinteressada, os seus impulsos naturais, os destinos seus e da pátria? Vá bandear-se para os arrais dos Ibéricidos, queimando incenso aos governos cuja existência se baseia na supressão da liberdade. Não veem, não ouvem, não sentem que as ditaduras permanentes são cáusticos de importação, alheios às realidades brasileiras, e sem apoio nas tradições de nossos maiores?" (p. 582).

<sup>98</sup> Analisando a Constituição de 34 no contexto histórico do embate das correntes políticas da época, do seguinte modo a descreve o *Dicionário histórico-biográfico brasileiro* do CPDOC/FGV: "Apesar de todas as inovações introduzidas, a Constituição de 1934 propunha um modelo político liberal e ainda tidamente federalista, portanto muito mais identificado com as oligarquias regionais do que com o projeto centralizador dos 'tenentes'. Conservando vários aspectos da

Com efeito, como visto anteriormente, os trabalhos constituintes em grande medida envolveram acordos de pontos de vista entre a Bancada Paulista e a maioria governista. O próprio governo federal nesse período de 1933 e 1934, fez concessões no sentido de buscar composição com as forças políticas paulistas, como exemplificam a decisão de resgatar pelo Banco do Brasil, os bônus de guerra emitidos pelos bancos paulistas,<sup>100</sup> a nomeação de Armando de Salles Oliveira para interventor em São Paulo<sup>101</sup> e a composição do Ministério após a eleição presidencial de 1934.<sup>102</sup>

<sup>100</sup> Constituição de 1891, a nova Carta preservava o regime federativo e assegurava eleições por sufrágio universal e direito para todos os cargos executivos, de presidente da República a governadores e prefeitos. Mantinha, porém, o sistema de representação classista. No capítulo dos direitos e garantias individuais, assegurava total liberdade de crença, reunião, associação política e imprensa." (verbetes *Gentílio Vargas*, p. 13 – disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br/>).

<sup>101</sup> *Vargas*, p. 10 – disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br/>.

<sup>102</sup> Eis, por meio de alguns trechos significativos, como Gentílio Vargas narra o episódio: Dia 4 de julho de 1933 "[...] Tenho longa palestra com o Dr. Armando Salles, um dos nomes indicados para a interventoria de São Paulo. Sustenta-me a possibilidade de manter a coesão da Chapa Única em torno da interventoria. [...] Não garante colaboração imediata com o Governo Provisório, tudo dependendo da atitude deste. É um homem discreto e criterioso, com alguma ronta política. Impressionou-me seu critério sobre a administração do estado." [Dias 18 e 19 de julho de 1933] "Nestes dias, ocorreu mais digno de nota a reunião ministerial, convocada especialmente para tratar da substituição do general Valdomiro na interventoria de São Paulo. Fiz uma narração de todas as *démarches* havidas e expliquei o motivo da preferência pelo nome do dr. Salles Oliveira. Quanto à substituição, todos estavam de acordo. Houve apenas restrições, principalmente do general Góis, quanto ao nome do substituto, por pertencer ao bloco do *Estado de S. Paulo*, jornal háio como adversário intansigente do novo regime. [...] [Dia 18 de agosto de 1933] "[...] Ficou assentada a nomeação imediata do Dr. Salles de Oliveira [...] Vou entregar São Paulo aos que fizeram a revolução contra mim. Não pode haver maior demonstração de desprendimento. Será que estou colocando armas nas mãos dos inimigos para que se voltem contra mim? Que farão na Constituinte? O futuro dirá, e muito próximo!" [Dias 16 e 17 de agosto de 1933] "[...] Nomeado o Dr. Salles de Oliveira para interventor em São Paulo, atastadas todas as dificuldades. Isso traz uma sensação de tranqüilidade. [...] [Dizário, v. I, cit., p. 222, 226, 231 e 232]. Note-se que, em vários dos dias que intermedeiam a primeira entrevista com Armando Salles e sua nomeação, há diversos outros registros no *Dizário* sobre entrevistas com outros indicados e sobre as dificuldades enfrentadas por Gentílio, no próprio governo, para concretizar sua escolha.

<sup>102</sup> Gentílio Vargas registra no seu *Dizário*, a respeito de sua eleição: [Dia 17 de julho de 1934] "[...] Houve grande audiência de gente. [...] O último com quem conversei foi o interventor de São Paulo [Armando Salles]. [...] ele ponderou-me que a atitude a que a bancada fora levada, por proposta do deputado Cincinato Braga [apoiar Borges de Medeiros na eleição], não tinha maior importância, porque eles sabiam que não poderiam vencer e, em consequência, pensavam que o meu

Isso não significa, por outro lado, que Getúlio Vargas, em seu íntimo, aprovasse o resultado da Constituinte. A sucessão dos fatos até a decretação do Estado Novo e, em especial, a Constituição de 1937 o demonstram. Emblemático, nesse sentido, é o registro feito pelo CPDOC/FGV:

Em 20 de julho de 1934, Vargas assumiu o novo mandato presidencial perante a Assembleia reunida no palácio Tiradentes. Vargas chegou a preparar um discurso bastante crítico em relação à Carta de 1934 para ser lido no dia de sua posse. No discurso, guardado em seu arquivo pessoal, concluiu: "Quem examinar atentamente a matéria da nova Constituição verificará, desde logo, que ela fragmenta e dilui a autoridade, instaura a indisciplina e confunde a cada passo as atribuições dos poderes da República."<sup>104</sup> Na mesma época, também teria declarado, provavelmente, a um amigo, o escritor Moisés Vellozo: "Creio que serei o primeiro revisionista da Constituição."<sup>105</sup>

De todo modo, o corpo de doutrina jurídico da Revolução de 32, consagrado em essência no regime constitucional de 34, ainda que tenha visto sua influência, à força, restringir-se durante o Estado Novo, nunca cessou de existir e evoluir no pensamento jurídico paulista (e não somente no paulista), como registra a história subsequente. Mas isso é tema para outro estudo.

nome era a melhor solução. Pensava que eu deveria organizar um governo presidiado pelo apoio de todo o país." (Dia 22 de julho de 1934 "Estes dias foram consagrados às *démarches* para a escolha do Ministério. [...] Para o Exterior, pensei em Raul Fernandes, e em dar a São Paulo a Justiça, lembrando o nome de Vicente Rao. O interventor Armando Salles ficou encarregado. Surgiu, porém, a dificuldade do deputado Macedo Soares (José Carlos) que se julgava com direitos pelos serviços prestados – e que foram de real merecimento [...].") (Dias 23 e 24 de julho de 1934) "Ficou, afinal, constituindo o Ministério: Exterior, Macedo Soares; Justiça, Vicente Rao [...]. O interventor de São Paulo, que acompanhou de perto as *démarches* para a formação ministerial, está radiante [...]."<sup>106</sup> (*Diário*, v. I, cit., p. 307-309).

<sup>104</sup> Lembre-se, exemplificativamente, da Seção Permanente do Senado Federal (OF/34, art. 92), conforme as observações de Waldemar Ferreira: "Como quer que tenha sido, a Seção Permanente exprimiá, por um lado o estado de descon-fiança da Nação no chefe do poder executivo; mas, por outro lado, revelava que tinha sido excessivamente desfigurado na Constituição de 1934, o presidencialismo tão bem plasmado na de 1891. Desse estado de espírito nasceu o golpe de Estado de 1937" (*História do direito constitucional brasileiro*. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2003, p. 99 (original de 1954)).

<sup>105</sup> *Dicionário histórico-biográfico brasileiro*, verbete *Getúlio Vargas*, p. 14 – disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br>. E, em seu *Diário*, Getúlio Vargas anota no dia da promulgação da Constituição (16 de julho de 1934): "Parece-me que ela será mais um entrave do que uma fórmula de ação" (*Diário*, v. I, cit., p. 307).

## Referências<sup>105</sup>

- ALCÂNTARA MACHADO de Oliveira, José de. *A ação da bancada paulista "por São Paulo unida" na Assembleia Constituinte*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1935.
- AMERICANNO, Jorge. *São Paulo nesse tempo*. São Paulo: Melhoramentos, 1962.
- CPDOC/FGV. *Dicionário histórico-biográfico brasileiro*, verbete *Getúlio Vargas*, disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br>.
- DUARTE, Paulo. *Agora nós!*. Edição fac-similar. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Fundap, 2007 (original de 1927).
- FAUSTO, Boris. Um novo olhar sobre a Revolução de 1932, prefácio à obra de Marco Antonio Villa, 1932 – *Imagens de uma revolução*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.
- FERREIRA, Waldemar Martins. A faculdade de direito na arrancada de 9 de julho de 1932, *Revista da Faculdade de Direito (USP)*, v. IV, 1960.
- \_\_\_\_\_. *História do direito constitucional brasileiro*. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2003. (original de 1954).
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A reconstrução da democracia*. São Paulo: Saraiva, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FIGUEIREDO, Euclydes. *Contribuição para a história da Revolução Constitucionalista de 1932*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1953.
- LAFER, Celso. Arcadas, 180 anos, *Journal O Estado de S. Paulo*, 19 ago. 2007, p. A2.
- \_\_\_\_\_. Horácio Lafer, texto de introdução de *Discursos parlamentares/Horácio Lafer* (seleção e introdução de Celso Lafer). Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Série Perfs Parlamentares, n. 38.
- MORATO, Francisco Antônio de Almeida. O papel do jurista, *Revista da Faculdade de Direito (USP)*, São Paulo, v. XXXI, fasc. I, jan.-mar. 1935.
- MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. *História do Brasil*: uma interpretação. São Paulo: Senac/São Paulo, 2008.
- PRADO, Maria Lígia Coelho. *A democracia ilustrada*: o partido democrático de São Paulo, 1926-1934. São Paulo: Ática, 1986.
- VAMPARÉ, Spencer. *O papel do jurista na hora atual* (lição inaugural de abertura dos cursos jurídicos e sociais na Faculdade de Direito de São Paulo, em 12 de março de 1932). São Paulo: RT, 1932.

<sup>106</sup> Não estão aqui citadas as obras que foram simplesmente mencionadas no texto principal como indicação para aprofundamentos.

- VARGAS, Getúlio. *Diário*. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995. v. I.
- VILLA, Marco Antonio. *1932: imagens de uma revolução*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.